

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS – OPERACIONALIZAÇÃO DA PM

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Planejamento e Controle da Segurança Pública.

Orientador Metodológico: Prof. Dr. Márcio Sérgio B. S de Oliveira

Orientador de Conteúdo: Roberto Luiz Santos Negrão – Juiz de Direito

**CURITIBA
2004**

TERMO DE APROVAÇÃO

Cap QOPM WILLIAM PLATNER

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS – OPERACIONALIZAÇÃO DA PM

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de especialista no Curso de Planejamento e Controle da Segurança Pública, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, pelos seguintes avaliadores:

Avaliador de Conteúdo: Luiz Rodrigo Larson Carstens, Maj QOPM
PMPR

Avaliador Metodológico: Prof. Dr. Márcio Sérgio B. S. de Oliveira
Departamento de Ciências Sociais, UFPR

Avaliador de Redação: Daniel César Maingué, Cel PM RR
PMPR

Dedico este trabalho à minha esposa, Claudia, pela compreensão, incentivo e por dispensar especial apoio em minha carreira.

Aos meus pais, Pedro (*in memoriam*) e Anadir, pelo inestimável legado de formação pessoal, familiar e profissional que me proporcionaram ao longo da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Ao

Dr. Luiz Roberto Santos Negrão, Juiz de Direito, pela disposição e incentivo na orientação desta pesquisa, sempre com idealismo e competência.

Ao

Ten-Cel Jack Holmer, que além de companheiro de jornada na Polícia Militar, tenho orgulho de chamar de amigo, pelos conhecimentos e experiências repassadas.

Meu especial agradecimento a todas as pessoas que colaboraram como sujeitos da pesquisa.

Aos meus companheiros de curso desejo toda felicidade pessoal e realização profissional, e ainda espero que os laços de amizade e camaradagem sejam duradouros.

*Se o homem aperfeiçoado pela virtude é o
melhor dos animais, afastado da lei e da
justiça é o pior de todos eles; porque ao
contrário dos outros animais, o homem
conta com as armas da razão, para
realizar as suas incontinências e
crueldades.*

Santo Tomás de Aquino

SUMÁRIO

LISTA DE GRÁFICOS	VII
LISTA DE TABELAS	VIII
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	IX
RESUMO	X
1 INTRODUÇÃO	1
2 HISTÓRICO DOS JUIZADOS ESPECIAIS	4
2.1 O PROBLEMA E REVISÃO DA LITERATURA	4
2.2 APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI	6
2.3 IMPORTÂNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	10
3 DISPOSITIVOS LEGAIS	12
3.1 LEI Nº 9.099	12
3.2 LEI Nº 10.259	16
3.3 COMPOSIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS	16
3.4 COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	17
3.5 PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS	17
3.5.1 Oralidade	17
3.5.2 Simplicidade e Informalidade	18
3.5.3 Celeridade	18
3.5.4 Economia Processual	19
3.5.5 Conciliação	19
3.5.6 Reparação do Dano	20
3.5.7 Aplicação da Pena não Privativa de Liberdade	20
3.6 AUTORIDADE POLICIAL	20
3.7 INFRAÇÃO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO	20
3.8 TERMO CIRCUNSTANCIADO	21
4 O TERMO CIRCUNSTANCIADO LAVRADO PELA POLÍCIA MILITAR	23
4.1 IMPLANTAÇÃO DOS CARTÓRIOS PM	23
4.2 SITUAÇÃO ATUAL DOS CARTÓRIOS PM	25
5 PESQUISA	28
5.1 METODOLOGIA	28
5.2 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS	29
5.3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DAS ENTREVISTAS	65
5.4 PROPOSTA DE PADRONIZAÇÃO DO TC PELA SESP	67
5.5 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	68
6 CONCLUSÕES E SUGESTÕES	71
6.1 CONCLUSÕES	71
6.2 SUGESTÕES	73
REFERÊNCIAS	76
ANEXOS	78

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1	– CARTÓRIO PM EM FUNCIONAMENTO NOS BATALHÕES – 2004.....	30
GRÁFICO 2	– RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO PM – OFICIAL – 2004.....	31
GRÁFICO 3	– FORMAÇÃO ACADÊMICA DO RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO PM – 2004.....	32
GRÁFICO 4	– LAVRATURA DO TC PELA PM – ACEITAÇÃO DA COMUNIDADE – 2004.....	33
GRÁFICO 5	– GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO INTERNO – LAVRATURA DO TC – 2004.....	34
GRÁFICO 6	– RESULTADOS DOS LOCAIS ONDE O TC É LAVRADO PELA PM – 2004.....	35
GRÁFICO 7	– CONHECIMENTO SOBRE A PADRONIZAÇÃO DO TC NAS OPM – 2004.....	36
GRÁFICO 8	– CARTÓRIO PM EM FUNCIONAMENTO NAS COMPANHIAS – 2004.....	37
GRÁFICO 9	– CARTÓRIO PM EM FUNCIONAMENTO NAS COMPANHIAS – 2004.....	38
GRÁFICO 10	– LAVRATURA DO TC PELA PM – ACEITAÇÃO DA COMUNIDADE – 2004.....	39
GRÁFICO 11	– GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO INTERNO – LAVRATURA DO TC – 2004.....	40
GRÁFICO 12	– RESULTADOS DOS LOCAIS ONDE O TC É LAVRADO PELA PM – 2004.....	41
GRÁFICO 13	– CONFERÊNCIA DO TC APÓS A LAVRATURA – 2004.....	42
GRÁFICO 14	– REVISÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO – 2004.....	43
GRÁFICO 15	– FORMAÇÃO ACADÊMICA DO RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO PM – 2004.....	44
GRÁFICO 16	– ENVIO DA 1ª VIA DO TC E ANEXOS AO FÓRUM – 2004.....	45
GRÁFICO 17	– ARQUIVO DA 2ª VIA DO TC E SEUS ANEXOS – 2004.....	46
GRÁFICO 18	– ENCAMINHAMENTO DO TC PARA NOVA REVISÃO – 2004.....	47
GRÁFICO 19	– RECURSOS DISPONÍVEIS PARA INTIMAÇÕES – 2004.....	48
GRÁFICO 20	– REPASSE DOS DADOS ESTATÍSTICOS À OPM – 2004.....	49
GRÁFICO 21	– REPASSE DOS DADOS ESTATÍSTICOS À PM/3 – 2004.....	50
GRÁFICO 22	– LAVRATURA DO TC PELA PM – ACEITAÇÃO DA COMUNIDADE – 2004.....	51
GRÁFICO 23	– GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO INTERNO – LAVRATURA DO TC – 2004.....	52

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	– UNIDADES ONDE ESTÃO OPERACIONALIZADAS AS SECRETARIAS – 2004.....	26
TABELA 2	– UNIDADES ONDE NÃO ESTÃO OPERACIONALIZADAS AS SECRETARIAS – 2004.....	27
TABELA 3	– CARTÓRIO PM EM FUNCIONAMENTO NOS BATALHÕES – 2004.....	30
TABELA 4	– RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO PM – OFICIAL – 2004.....	30
TABELA 5	– FORMAÇÃO ACADÊMICA DO RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO PM – 2004.....	31
TABELA 6	– LAVRATURA DO TC PELA PM – ACEITAÇÃO DA COMUNIDADE – 2004.....	32
TABELA 7	– GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO INTERNO – LAVRATURA DO TC – 2004.....	33
TABELA 8	– RESULTADOS DOS LOCAIS ONDE O TC É LAVRADO PELA PM – 2004.....	34
TABELA 9	– CONHECIMENTO SOBRE A PADRONIZAÇÃO DO TC NAS OPM – 2004.....	35
TABELA 10	– CARTÓRIO PM EM FUNCIONAMENTO NAS COMPANHIAS – 2004.....	36
TABELA 11	– RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO PM – OFICIAL – 2004.....	37
TABELA 12	– LAVRATURA DO TC PELA PM – ACEITAÇÃO DA COMUNIDADE – 2004.....	38
TABELA 13	– GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO INTERNO – LAVRATURA DO TC – 2004.....	39
TABELA 14	– RESULTADOS DOS LOCAIS ONDE O TC É LAVRADO PELA PM – 2004.....	40
TABELA 15	– CONFERÊNCIA DO TC APÓS A LAVRATURA – 2004.....	41
TABELA 16	– REVISÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO – 2004.....	42
TABELA 17	– FORMAÇÃO ACADÊMICA DO RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO PM – 2004.....	43
TABELA 18	– ENVIO DA 1ª VIA DO TC E ANEXOS AO FÓRUM – 2004.....	44
TABELA 19	– ARQUIVO DA 2ª VIA DO TC E SEUS ANEXOS – 2004.....	45
TABELA 20	– ENCAMINHAMENTO DO TC PARA NOVA REVISÃO – 2004.....	46
TABELA 21	– RECURSOS DISPONÍVEIS PARA INTIMAÇÕES – 2004.....	47
TABELA 22	– REPASSE DOS DADOS ESTATÍSTICOS A OPM – 2004.....	48
TABELA 23	– REPASSE DOS DADOS ESTATÍSTICOS À PM/3 – 2004.....	49
TABELA 24	– LAVRATURA DO TC PELA PM – ACEITAÇÃO DA COMUNIDADE – 2004.....	50
TABELA 25	– GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO INTERNO – LAVRATURA DO TC – 2004.....	51

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	– Artigo
BPFlo	– Batalhão de Polícia Florestal
BPM	– Batalhão de Polícia Militar
BPRv	– Batalhão de Polícia Rodoviária
BPTran	– Batalhão de Polícia de Trânsito
CAO	– Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
Cap	– Capitão
Cel	– Coronel
CELEPAR	– Companhia de Informática do Paraná
CFO	– Curso de Formação de Oficiais
Cia	– Companhia
Cia Ind	– Companhia Independente
Cia PChq	– Companhia de Polícia de Choque
Cmt	– Comandante
CP	– Companhia Portuária
CPA	– Comando de Policiamento de Área
CPI	– Comando Policiamento do Interior
CPJM	– Curso de Polícia Judiciária Militar
CPU	– Coordenador do Policiamento da Unidade
DP	– Delegacia de Polícia
Dst PM	– Destacamento Policial-Militar
IML	– Instituto Médico Legal
INTERNET	– Rede Internacional de Computadores
INTRANET	– Rede interna de computadores
JECrim	– Juizados Especiais Criminais
OPM	– Organização Policial-Militar
PM	– Policial-Militar
PM/3	– 3ª Seção do Estado-Maior da Polícia Militar
PMPR	– Polícia Militar do Paraná
QOPM	– Quadro de Oficiais Policiais-Militares
RG	– Registro Geral
RP	– Rádio Patrulha
RPMon	– Regimento de Polícia Montada
SESP	– Secretaria de Estado da Segurança Pública
SJEC	– Secretarias de Juizados Especiais Criminais
TC	– Termo Circunstanciado
Ten-Cel	– Tenente-Coronel
TJ	– Tribunal de Justiça
UOp	– Unidade Operacional

RESUMO

Este trabalho monográfico discute a operacionalização das Secretarias dos Juizados Especiais (Cartórios PM), na Polícia Militar do Paraná, no que diz respeito à aceitação, padronização dos procedimentos e instrução, visando a proporcionar ao Policial-Militar, conhecimentos adequados e compatíveis, bem como o aumento paulatino de sua eficiência e eficácia no desempenho de sua atividade. Através do referencial teórico, buscou-se uma visão sistêmica da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, através de seus dispositivos legais, seus aspectos motivadores quanto à criação dos Juizados Especiais Criminais, antecedentes do anteprojeto e projeto de lei, bem como aspectos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Através de pesquisas, caracterizou-se a realidade da Polícia Militar do Paraná, no que tange à lavratura dos termos circunstanciados, demonstrando quais as Unidades que fazem tal procedimento e no caso das que não o fazem, quais os motivos. Apresentamos também o grau de satisfação da comunidade e do público interno, opiniões favoráveis e argumentos contrários, aspectos relacionados às principais dificuldades em que estão operacionalizadas as Secretarias dos Juizados Especiais Criminais (Cartórios PM). Apresentamos também, através de entrevistas, o grau de satisfação por parte dos Juízes e Promotores, bem como suas opiniões e sugestões para a lavratura do termo circunstanciado pela Polícia Militar. Finalizamos, apresentando sugestões para melhorar a operacionalização e implementar as Secretarias dos Juizados Especiais Criminais (Cartórios PM), nos locais que ainda não estão operacionalizados. Concluimos, demonstrando que os bons resultados apresentados nos locais em que a Polícia Militar vem fazendo este trabalho é o principal aval, para que sejam sanados os problemas e para que a Polícia Militar, conforme o espírito da Lei nº 9.099, através de seus princípios norteadores, atenda o interesse da comunidade, que aspira uma justiça mais célere e desburocratizada.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Militar do Paraná; Operacionalização; Secretarias dos Juizados Especiais Criminais.

1 INTRODUÇÃO

É antiga a discussão sobre a necessidade de uma agilização nos procedimentos da Instrução Criminal, para possibilitar respostas mais prontas e rápidas ao avanço da criminalidade.

A Constituição de 1988 contempla, em seu artigo 98, que a União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão, conforme previsto no inciso I, os Juizados Especiais, entre os quais aqueles competentes para conciliação, julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitindo, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de Juízes de primeiro grau.

Para dar eficácia a este dispositivo constitucional, foi aprovada a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a qual dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que dentre outras coisas, introduziu em nosso ordenamento jurídico algumas inovações, como a dispensa da elaboração do inquérito policial para a apuração das infrações de menor potencial ofensivo.

Até a vigência da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, prevalecia o disposto no artigo 61, da Lei nº 9.099, ou seja, entendiam-se como infrações penais de menor potencial ofensivo as contravenções penais e crimes em que a lei cominava pena máxima não superior a 1 (um) ano, excetuados os casos em que a lei previa procedimento especial.

A Lei nº 10.259, que instituiu os Juizados Especiais Federais, ampliou a competência dos Juizados Especiais Criminais dos Estados e Distrito Federal para o julgamento de crimes com pena máxima cominada até 2 (dois) anos, com ou sem cumulação de multa, independentemente do procedimento.

A criação dos Juizados Especiais Criminais é um dos maiores avanços da Justiça Criminal, na agilização dos processos criminais, aliviando sensivelmente a “máquina da justiça” dos processos intermináveis, bem como contribuindo, de forma ímpar, para retirar aos poucos o termo “morosidade” de seus compêndios, bem como, atender aos anseios de renomados juristas do país, os quais tinham a

consciência de que, somente mediante uma instrução criminal mais ágil, poderiam cumprir adequadamente o papel da Justiça.

Os Juizados Especiais são órgãos da Justiça (Poder Judiciário), suas instalações aproximam a justiça do povo, os quais servem para resolver as pequenas causas com rapidez, de forma simples, sem despesas e sempre buscando um acordo entre as pessoas, possibilitando uma justiça mais rápida, mais barata e mais eficiente.

Com a instalação dos Juizados Especiais Criminais no Estado do Paraná, a Polícia Militar iniciou os procedimentos policiais, visando a cumprir o teor do artigo 69, da Lei nº 9.099, o qual defere que: a “autoridade policial” que tomar conhecimento da ocorrência de menor potencial ofensivo lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Atualmente, nem todas as Unidades da Polícia Militar implementaram as Secretarias dos Juizados Especiais (Cartórios PM) para lavratura do termo circunstanciado, permanecendo o encaminhamento às Delegacias de Polícia Civil.

Atribuir-se, unicamente às Delegacias de Polícia, a elaboração do termo circunstanciado e a entrega do infrator ao Juizado Especial Criminal, torna-se muito onerosa para o Estado, pelo elevado desperdício do dinheiro público, entraves burocráticos, que dificultam o acesso da população à justiça.

Com a implantação das Secretarias dos Juizados Especiais Criminais (Cartórios PM), bem como sua operacionalização, na Polícia Militar, haverá maior agilidade na apuração das infrações penais de pequeno potencial ofensivo, proporcionando a otimização do serviço prestado à população.

A operacionalização das Secretarias dos Juizados Especiais (Cartórios PM), na Polícia Militar, dar-se-á em estrita observância aos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, conforme previstos na lei.

Este estudo discute a operacionalização das Secretarias dos Juizados Especiais (Cartórios PM) na Polícia Militar, no que diz respeito à aceitação, padronização dos procedimentos, entre outros aspectos, visando a proporcionar ao Policial-Militar, conhecimentos adequados e compatíveis, bem como o aumento paulatino de sua eficiência e eficácia no desempenho de sua atividade.

No capítulo inicial, abordamos um histórico sobre a criação do Juizado Especial e sua importância, bem como as referências cronológicas. Após, no capítulo subsequente, elencamos os dispositivos legais referentes às Leis nº 9.099 e 10.259, que requerem atuação por parte da Polícia Militar.

A atual situação, em relação ao termo circunstanciado lavrado pela Polícia Militar, no que tange à implantação, locais onde são lavrados e principais infrações, foi discriminado no capítulo seguinte. Na sequência, expusemos a pesquisa, metodologia, análise e interpretação dos questionários e entrevistas, bem como a apresentação dos resultados dos mesmos.

Finalizando, apresentamos as propostas e sugestões para a operacionalização das Secretarias dos Juizados Especiais Criminais (Cartórios PM), na Polícia Militar, bem como as conclusões finais.

2 HISTÓRICO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2.1 O PROBLEMA E REVISÃO DA LITERATURA

O assunto sobre os Juizados Especiais não é atual ou recente, pois no passado, renomados Juristas clamavam por alterações na instrução criminal, objetivando respostas mais rápidas e ágeis ao aumento da criminalidade.

RAO (1935:221), então Ministro da Justiça do Governo de Getúlio Vargas, propôs, em projeto de lei do código de processo penal, a criação de um Juizado Especial, o denominado Juizado de Instrução. Seu intento não obteve êxito por contrariar interesses do Estado Novo.

O assunto, apesar de estar em evidência constante nos meios jurídicos, não adquiriu a consubstancialidade necessária nem atenção adequada dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo, porém, juristas de renome (integrantes do Instituto dos Advogados Brasileiros), propuseram, também, a adoção do Juizado de Instrução Criminal.

No ano de 1985, a idéia ganhou espaço de forma abrangente, nos trabalhos realizados no II Congresso Paulista de Magistrados, ocorrido em São Paulo, e no Congresso Brasileiro de Magistrados, realizado em Recife, no ano seguinte. Os clamores foram percebidos pelos Constituintes de 1988, que contemplaram na Carta Magna do país a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em conformidade ao artigo 98, inciso I, da Constituição Federal, porém com menor alcance e profundidade sobre a pretensão anteriormente idealizada.

Antes da disposição constitucional, no ano de 1984, foram criados os Juizados Especiais de Pequenas Causas, na esfera cível, pela Lei nº 7.244, de 07 de novembro de 1984, entendendo na época, o Desembargador Nereu César de Moraes, como um avanço para a agilização da Justiça, bem como, a democratização da própria Justiça com a sua aproximação do povo, por intermédio dos Juizados de Pequenas Causas.

Os Juizados Especiais, apesar de estarem contemplados no texto constitucional, somente foram regulamentados em 1995, pela Lei nº 9.099, de 26 setembro de 1995, que dispôs sobre a sua criação pelos Estados e, no caso do Distrito Federal e Territórios, pela União, posteriormente pela Lei nº 10.259, de 12 julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais que ampliou a competência dos Juizados Especiais Criminais dos Estados e Distrito Federal para o julgamento de crimes com pena máxima cominada até 2 (dois) anos, com ou sem cumulação de multa, independentemente do procedimento.

Os Juizados tornam-se, assim, o mecanismo processual mais eficaz para a inibição da prática dos ilícitos penais, devido à pronta resposta às atitudes ilegais e nefastas à sociedade.

Com o advento da Lei nº 9.099, que instituiu os Juizados Especiais Criminais, a Polícia Militar, visando a cumprir o teor do artigo 69 da lei em questão, o qual defere que a “autoridade policial” que tomar conhecimento da ocorrência de menor potencial ofensivo lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Iniciados os procedimentos, houve uma série de questionamentos sobre a competência do Policial-Militar em dar cumprimento ao dispositivo citado, havendo várias “correntes doutrinárias” favoráveis e contrárias à investidura do Policial-Militar como autoridade policial, na adoção das medidas contidas no novo ordenamento jurídico-penal, fato este amplamente discutido, sendo a Polícia Militar competente para a lavratura do termo circunstanciado.

Tal competência, além do reconhecimento de diversos juristas, foi regulada pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no seu capítulo 18, seção 2, reconhecendo o Poder Judiciário, o Policial-Militar como autoridade para lavrar o termo circunstanciado.

Inicialmente, a Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM), foi implantada na cidade de Ponta Grossa, na 2ª Cia do 1º BPM, e na seqüência em Paranaguá, na sede do 9º BPM, trazendo vários benefícios não só para a Polícia Militar, mas também para o Poder Judiciário e para a população.

Após a implantação no 9º BPM, a Polícia Militar instalou a Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartórios PM) da Operação Litoral, com os Juizados

Especiais do Poder Judiciário (novidade e primeira vez na história), onde a teoria e a prática já estavam assimiladas e os Juízes e Promotores envolvidos já conheciam o trabalho da Polícia Militar.

Posteriormente, com base no sucesso da Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM) nas cidades de Ponta Grossa, Paranaguá e na Operação Litoral, foi implantado na cidade de São José dos Pinhais, na sede do 17º BPM.

Em Curitiba, a lavratura do termo circunstanciado é realizada pela 4ª Cia pertencente ao 13º BPM. Quanto às demais OPM, sediadas em Curitiba, 12º BPM, Regimento de Polícia Montada, Batalhão de Polícia de Guarda e a Companhia Independente de Polícia de Guarda, atualmente não lavram o termo circunstanciado.

Quanto à região metropolitana de Curitiba, cuja responsabilidade pela área é do 17º BPM, o termo circunstanciado é lavrado em todas as companhias.

Em relação ao interior do Estado, exceto o 5º BPM (sediado em Londrina), os demais BPM lavram o termo circunstanciado, no entanto algumas companhias, pertencentes a esses BPM, não efetuam tal procedimento.

Quanto às Unidades Especializadas, Batalhão de Polícia de Trânsito com atribuição em Curitiba, Batalhão de Polícia Rodoviária com atribuição das rodovias estaduais e algumas federais e Companhia de Polícia de Choque, não lavram o termo circunstanciado, exceto o Batalhão de Polícia Florestal.

O cenário que será desenvolvido abrangerá a situação dos batalhões que, atualmente, lavram o termo circunstanciado, bem como, os que não fazem a lavratura dos referidos termos.

2.2 APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Sempre houve por parte dos juristas brasileiros uma preocupação com um processo penal de melhor qualidade, propondo alterações ao antigo Código de 1940, com o intuito de alcançar melhores resultados, através de um processo que dispusesse de instrumentos adequados à defesa de todos os direitos.

A idéia de que o Estado poderia e deveria perseguir penalmente toda e qualquer infração, sem admitir-se, em hipótese alguma, certa dose de

disponibilidade da ação penal pública, havia mostrado, com toda evidência, seu engano e hipocrisia, paralelamente, havia-se percebido que a solução das controvérsias penais em certas infrações, principalmente quando de pequena monta, poderia ser atingida de maneira consensual.

Outro dado levado em conta, consistia nas vantagens do procedimento oral, quando praticado em sua essência: a concentração, a imediação, a identidade física do Juiz conduzindo a melhor apreciação das provas e à formação de um convencimento, efetivamente baseado no material probatório e nas argumentações das partes; percebeu-se também que a celeridade acompanha a oralidade, o que leva à desburocratização e simplificação da Justiça.

Avançava também a idéia da participação popular na administração da Justiça, quebrando o sistema fechado e piramidal da administração da Justiça, que era feita exclusivamente pelos órgãos estatais. Sedimentava-se, ainda, a tendência de revitalização das vias conciliativas, pela possibilidade nelas inerente de alcançar uma solução, que não visasse apenas decidir sobre o conflito de forma autoritária, mas que se preocupasse com a questão social, mais ampla do que aquela levada ao tribunal, permitindo uma aproximação da pacificação social.

Nesse contexto, repensava-se a função do Juiz que se tornaria um elemento transformador e um verdadeiro mediador de conflitos, a imagem do Poder Judiciário que poderia dedicar-se prioritariamente às infrações penais mais graves e a preocupação com a vítima, até então pouco valorizada e esquecida pelo sistema processual penal, quando na verdade, em sua satisfação civil ou penal se concentram os anseios da sociedade.

O objetivo era o de tornar o processo mais simples, mais rápido, mais eficiente, mais democrático e mais perto da sociedade.

Inseria-se, nessa linha, portanto, o Anteprojeto José Frederico Marques, que previa a proposta pelo Ministério Público, do pagamento de multa que, aceita pelo acusado, levaria à extinção da punibilidade, por perempção (Art. 84), bem como o Substitutivo ao Projeto de Código de Processo Penal, aprovado na Câmara dos Deputados, segundo o qual o processo se extinguiria sem julgamento do mérito quando o acusado, primário, em sua resposta, aquiescesse no pagamento da multa a ser fixada pelo Juiz (Art. 207, inciso II, do Projeto).

Enquanto o referido Projeto tramitava no Senado, a Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984, introduzia no sistema jurídico brasileiro o tratamento das pequenas causas civis, transformando radicalmente a Justiça Cível por sua desburocratização e agilização, e permitindo que se pudessem aferir na prática, os benefícios da conciliação.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 98, inciso I, determinou que “A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão Juizados Especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas civis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau”.

Com essa disposição, obrigando a criação dos Juizados Especiais, a Carta Constitucional deu margem a importantes inovações em nosso ordenamento jurídico penal e processual penal, aproveitando-se a experiência de instrumentos jurídicos já utilizados em vários países, como os Estados Unidos e Itália, destinados à desburocratização e simplificação da Justiça Penal. Deu-se resposta à necessidade do sistema processual penal brasileiro abrir-se às posições e tendências contemporâneas, possibilitando-se uma solução rápida para a lide penal, pelo consenso das partes, com a pronta reparação dos danos sofridos pela vítima na composição, quer pela transação, com a aplicação de penas não privativas de liberdade, quer por um procedimento célere, para a apuração da responsabilidade penal dos autores de infrações penais de menor gravidade, na hipótese de não se lograr ou não ser possível aplicar uma ou outra daquelas medidas inovadoras.

Antes da edição da Lei nº 9.099, alguns Estados, como o Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Paraíba criaram os Juizados Especiais Criminais por intermédio de leis estaduais, porém havia dúvidas sobre a constitucionalidade dessas leis, até que o Supremo Tribunal Federal finalmente decidiu que a criação dos Juizados Criminais pelos Estados dependia de lei federal, sendo inconstitucional a norma estadual que outorgara competência penal a Juizados Especiais.

Ainda durante os trabalhos da Assembléia Constituinte, os magistrados Pedro Luiz Ricardo Gagliardi e Marco Antonio Marques da Silva apresentaram à Associação Paulista de Magistrados minuta de um anteprojeto de lei federal,

disciplinando a matéria referente aos Juizados Especiais Criminais. Logo após a promulgação da Constituição Federal, por determinação do Juiz Manoel Veiga de Carvalho foi constituído Grupo de Trabalho para examinar a referida proposta, fazendo parte dele os Juízes do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo Antonio Carlos dos Santos, Manoel Carlos Vieira de Moraes, Paulo Costa Manso, Ricardo Antunes Andreucci e Rubens Gonçalves, e como convidada a professora Ada Pellegrini Grinover, titular da cadeira de Processo Penal na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, encarregada de examinar os resultados dessa comissão. Colaboraram com esta, os professores e Procuradores de Justiça de São Paulo Antonio Magalhães Gomes Filho e Antonio Scarance Fernandes.

A referida comissão elaborou um substitutivo à proposta, sendo apresentado um anteprojeto à Presidência do Tribunal de Alçada Criminal, que recebeu sugestões da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

Com essas sugestões, o anteprojeto foi apresentado ao Deputado Michel Temer, que o transformou no projeto de Lei nº 1.480-D, de 1989.

Foi inicialmente apresentado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1.480-A, de 1989, pelo Deputado Federal Michel Temer, cujo objeto versava sobre o julgamento e a execução referentes às infrações penais de menor potencial ofensivo, além desse Projeto, foram apresentados outros cinco: nº 1.129/88, pelo Deputado Jorge Arbage; nº 1.708/89, do Deputado Manoel Moreira; nº 2.959/89, do Deputado Daso Coimbra; nº 3.883/89, do deputado Gonzaga Patriota; e finalmente, o de nº 3.698/89, de autoria do então Deputado Nélson Jobim. De acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, somente os projetos de nº 1.480/89 e nº 3.698/89 mereciam aprovação, diante da exatidão de seus dispositivos e da eficácia do sistema adotado.

O primeiro denominado Projeto Temer, tratava exclusivamente da organização dos Juizados Especiais de natureza criminal, enquanto o projeto Jobim cuidava, ao mesmo tempo, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

O relator da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Ibrahim Abi-Ackel selecionou, entre todos, o Projeto Michel Temer, no âmbito penal, e o projeto nº 3.698/89, do Deputado Nelson Jobim, na esfera cível, determinando a unificação de ambos em um substitutivo, que foi aprovado na Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado; no Senado, o relator, Senador José Paulo Bisol, elaborou

um substitutivo, de normas genéricas, deixando a matéria a ser regulada por leis estaduais. Entretanto, voltando à Câmara dos Deputados, foi mantido o substitutivo por ela aprovado, editando-se a Lei nº 9.099. Assim, seis anos após a apresentação dos primeiros projetos, aprovou-se a lei autorizadora para a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em obediência ao disposto na Carta Magna.

2.3 IMPORTÂNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

Em termos históricos, a criação dos Juizados Especiais criminais é um dos maiores avanços da Justiça Criminal, na agilização dos processos criminais.

A criação dos Juizados Especiais criminais veio atender aos anseios de renomados juristas do país, os quais tinham a consciência de que, somente mediante uma instrução criminal mais ágil, poderiam cumprir adequadamente o papel da Justiça.

Foi criado o procedimento sumaríssimo com relação às infrações penais de menor potencial ofensivo. Passou-se, então, a exigir representação nos crimes de lesão corporal leve e culposa e, ainda, introduziu-se no sistema a suspensão condicional do processo.

As infrações de menor potencial ofensivo são orientadas pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, gerando um avanço considerável no aperfeiçoamento da Justiça, devendo também haver uma evolução nos procedimentos policiais, tanto da Polícia Civil, como da Polícia Militar.

O convencimento do Juiz estará estribado em provas claras e vivas no tempo, trazidas diretamente pelo policial que atender a ocorrência policial, sem necessidade de inquérito policial. Os elementos de provas colhidas pelo policial, a presteza e fiscalização das partes nela envolvidas deverão assumir caráter probatório e não apenas vistos informativos, resultando em menor custo da prestação jurisdicional, com grande economia para os cofres públicos e, conseqüentemente, para o próprio povo.

Naturalmente, os processos se revestirão de qualidade e, por conseguinte, de maior credibilidade, mediante a obtenção dos resultados requeridos com relação aos critérios adotados na nova legislação.

3 DISPOSITIVOS LEGAIS

3.1 LEI Nº 9.099

A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, entrou em vigor sessenta dias após a sua publicação, ou seja, em 27 de novembro do mesmo ano, dispondo sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, bem como lhes dando outras providências. É composta por noventa e sete artigos, porém convém ressaltar e reproduzir, neste ato, somente os artigos 1º e 2º e do artigo 60 ao 89, pertinentes à atuação e funcionamento dos Cartórios PM, por estarem ligados aos objetivos deste trabalho monográfico.

“CAPÍTULO I”.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 2º - O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a condição ou transação.

[...]

CAPÍTULO III

DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por Juízes togados ou leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo.

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial.

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e aplicação de pena não privativa de liberdade.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 63. A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.

Art. 64. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 65. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados, atendidos os critérios indicados no art. 62 desta lei.

§ 1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação.

§ 3º Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente.

Art. 66. A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou mandado.

Parágrafo único. Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

Art. 67. A intimação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento pessoal ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória, ou ainda por qualquer meio idôneo de comunicação.

Parágrafo único. Dos atos praticados em audiência considerar-se-ão desde logo cientes as partes, os interessados e defensores.

Art. 68. Do ato de intimação do autor do fato e do mandado de citação do acusado, constará a necessidade de seu comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, ser-lhe-á designado defensor público.

SEÇÃO II

DA FASE PRELIMINAR

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao Juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.

Art. 70. Comparecendo o autor do fato e a vítima, e não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada data próxima, da qual ambos sairão cientes.

Art. 71. Na falta do comparecimento de qualquer dos envolvidos, a secretaria providenciará sua intimação e, se for o caso, a do responsável civil, na forma dos artigos 67 e 68 desta lei.

Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Art. 73. A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único. Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluído os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

Art. 75. Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

Parágrafo único. O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos e multas, a ser especificada na proposta.

§1º Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o Juiz poderá reduzi-la até a metade.

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I - ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II - ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente à adoção da medida.

§ 3º Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do Juiz.

§ 4º Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

§ 5º Da sentença prevista no parágrafo anterior caberá a apelação referida no art. 82 desta lei.

§ 6º A imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Art. 77. Na ação penal de iniciativa pública, quando não houver aplicação de pena, pela ausência do autor do fato, ou pela não ocorrência da hipótese prevista no art. 76 desta lei, o Ministério Público oferecerá ao Juiz, de imediato, denúncia oral, se não houver necessidade de diligência imprescindível.

§ 1º Para o oferecimento da denúncia, que será elaborada com base no termo de ocorrência referido no art. 69 desta lei, com dispensa do inquérito policial, prescindir-se-á do exame do corpo de delito quando a materialidade do crime estiver aferida por boletim médico ou prova equivalente.

§ 2º Se a complexidade ou circunstância do caso não permitirem a formulação da denúncia, o Ministério Público poderá requerer ao Juiz o encaminhamento das peças existentes, na forma do parágrafo único do art. 66 desta lei.

§ 3º Na ação penal de iniciativa do ofendido, poderá ser oferecida queixa oral, cabendo ao Juiz verificar se a complexidade e a circunstâncias do caso determinam a adoção das providências previstas no parágrafo único do art. 66 desta lei.

Art. 78. Oferecida a denúncia ou queixa, será reduzida a termo, entregando-se cópia ao acusado, com que ele ficará citado e imediatamente cientificado da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, da qual também tomarão ciência o Ministério Público, o ofendido, o responsável civil e seus advogados.

§ 1º Se acusado não estiver presente, será citado na forma dos artigos 66 e 68 desta lei e cientificado da data da audiência de instrução e julgamento, devendo a ela trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes de sua realização.

§ 2º Não estando presentes o ofendido e o responsável civil, serão intimados nos termos do art. 67 desta lei para comparecerem à audiência de instrução e julgamento.

§ 3º As testemunhas arroladas serão intimadas na forma prevista no art. 67 desta lei.

Art. 79. No dia e hora designados para a audiência de instrução e julgamento, se na fase preliminar não tiver havido possibilidade de tentativa de conciliação e de oferecimento de proposta pelo Ministério Público, proceder-se-á nos termos dos artigos 72, 73, 74 e 75 desta lei.

Art. 80. Nenhum ato será adiado, determinando o Juiz, quando imprescindível, a condução coercitiva de quem deva comparecer.

Art. 81. Aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o Juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa; havendo recebimento, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, interrogando-se a seguir o

acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença.

§ 1º Todas as provas serão produzidas na audiência da instrução e julgamento, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessiva, impertinentes ou protelatórios.

§ 2º De todo o ocorrido na audiência será lavrado termo, assinado pelo Juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência e a sentença.

§ 3º A sentença, dispensado o relatório, mencionará os elementos de convicção do Juiz.

Art. 82. Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 1º A apelação será imposta no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§ 2º O recorrido será intimado para oferecer resposta escrita no prazo de 10 dias.

§ 3º As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita a que alude o § 3º do artigo 65 desta lei.

§ 4º As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento pela imprensa.

§ 5º Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Art. 83. Caberão embargos de declaração quando, sem sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

§ 2º Quando opostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para o recurso.

§ 3º Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO

Art. 84. Aplicada exclusivamente pena de multa, seu cumprimento far-se-á mediante pagamento na secretaria do Juizado.

Parágrafo único. Efetuado o pagamento, o Juiz declarará extinta a punibilidade, determinando que a condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.

Art. 85. Não efetuando o pagamento de multa, será feita a conversão penal privativa da liberdade, ou restritiva de direitos, nos termos previstos em lei.

Art. 86. A execução das penas privativas de liberdade e restritiva de direitos, ou de multa cumulada com estas, será processada perante o órgão competente, nos termos da lei.

SEÇÃO V

DAS DESPESAS PROCESSUAIS

Art. 87. Nos casos de homologação do acordo civil de aplicação de pena restritiva de direitos ou multa (artigos 74 e 76, § 4º), as despesas processuais serão reduzidas conforme dispuser lei estadual.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cuminada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo por dois a quatro anos, desde que o acusado esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - proibição de frequentar determinados lugares;

III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente para informar e justificar suas atividades.

§ 2º O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

§ 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§ 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

§ 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.

§ 6º Não ocorrerá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

§ 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

[...]

Câmara dos Deputados, 08 de setembro de 1995.”

3.2 LEI Nº 10.259

A Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, ampliou a competência dos Juizados Especiais Criminais dos Estados e Distrito Federal para o julgamento de crimes com pena máxima cominada até 2 (dois) anos, com ou sem cumulação de multa, independentemente do procedimento.

Até a vigência da Lei nº 10.259, prevalecia o disposto no artigo 61, da Lei nº 9.099, ou seja, entendiam-se como infrações penais de menor potencial ofensivo às contravenções penais e crimes a que a lei cominava pena máxima não superior a 1 (um) ano, excetuado os casos em que a lei previa procedimento especial.

3.3 COMPOSIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Os Juizados serão compostos por Juízes togados ou togados e leigos. Estes são auxiliares da Justiça, não exercendo atividade jurisdicional.

3.4 COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Os Juizados terão competência para a conciliação e julgamento de infrações de menor potencial ofensivo e execução das penas cominadas na legislação criminal e medidas previstas na lei.

3.5 PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS

O processo dos Juizados Especiais orientar-se-á pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação ou a transação. Quando a lei contempla os Juizados Especiais Criminais, repisa esses quatro critérios, oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, e acrescentam dois outros, mais específicos, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não-privativa de liberdade.

3.5.1 Oralidade

Preconiza a adoção da forma oral no tratamento da causa, ou seja, a afirmação de que as declarações perante os Juízes e Tribunais possuem mais eficácia quando formuladas oralmente, sem que se exclua por completo a utilização da escrita, imprescindível na documentação de todo o processado. Ao impor esse critério, quis o legislador aludir não à exclusão do procedimento escrito, mas à superioridade da forma oral à escrita na condução do processo.

A experiência tem demonstrado que o processo oral é o melhor e o mais apropriado de acordo com a natureza da vida moderna, como garantia de melhor decisão, fornecida com mais economia, presteza e simplicidade.

Quanto aos Juizados Especiais Criminais prevê a lei, a elaboração pela autoridade policial de termo circunstanciado, que deverá conter breve resumo dos fatos, e esse relato evidentemente será fundado nas informações orais do apontado como autor do fato, da vítima, das testemunhas e dos policiais; serão também orais os esclarecimentos que o Juiz, na audiência preliminar, deverá fazer às partes.

3.5.2 Simplicidade e Informalidade

Através da adoção do princípio da simplicidade, pretende-se diminuir tanto quanto possível a massa dos materiais que são juntados aos autos do processo, sem que se prejudique o resultado da prestação jurisdicional, reunindo apenas os essenciais num todo harmônico.

O princípio da informalidade revela a desnecessidade da adoção no processo de formas sacramentais, do rigorismo formal do processo, embora os atos processuais devam realizar-se em conformidade com a lei, fato pelo qual o Juiz não está isento de observar um mínimo de formalidade essencial para a prática de determinados atos processuais.

Estes princípios imprimem ao processo um ritmo sem formalidades inúteis, desburocratizando o rito jurisdicional.

3.5.3 Celeridade

Se o processo for efetivamente oral, simples e informal, já terá obtido celeridade, pois a lentidão da Justiça deriva, primordialmente, de adotar procedimentos escritos, complicados e excessivamente formalistas.

No caso dos Juizados Especiais Criminais, buscando-se reduzir o tempo entre a prática da infração penal e a solução jurisdicional, evita-se a impunidade pela porta da prescrição e dá-se uma resposta rápida à sociedade na realização da Justiça Penal.

3.5.4 Economia Processual

Entende-se que se deve escolher, entre duas alternativas, a menos onerosa às partes e ao próprio Estado, um exemplo é a abolição do inquérito policial e a disposição que prevê a realização de toda a instrução e o julgamento em uma única audiência, evitando sempre que possível sua multiplicidade.

Um país com muitas carências, como é o caso do Brasil, que não consegue resolver seus problemas de uma miséria crescente e assustadora, não pode desprezar o objetivo de uma utilização racional dos instrumentos disponíveis. A Justiça não é diferente, nessa concepção, de nenhum dos outros bens da vida essenciais e assegurados ao homem pelo Estado.

O conceito de economia processual moderno já não pertine exclusivamente à racionalização dos procedimentos. Diz também com uma concepção de reengenharia do serviço público, inspirada pelo ideal de produzir mais, com maior qualidade e a custo menor. A busca de enxugamento do Estado, a ética da modicidade no gasto público, tudo intensificado pelo crescimento da miséria, hão de estar pressupostas na implantação dos Juizados Especiais Criminais.

3.5.5 Conciliação

A conciliação possibilita rápida solução dos conflitos de interesses, com a equiescência das partes envolvidas.

Os Juizados Especiais, sob essa vertente, já constituem uma prospecção rumo à Justiça do futuro. Soluções informais e rápidas para as infrações de menor potencial ofensivo, com reserva do equipamento convencional para as soluções complexas, e menos céleres dos delitos graves.

3.5.6 Reparação do Dano

A reparação dos danos é considerada como o objetivo dos Juizados Especiais Criminais sem, contudo, alçá-la como requisito da transação criminal.

3.5.7 Aplicação da Pena não Privativa de Liberdade

Outro dado que deve informar a atuação dos Juizados é a aplicação de pena não privativa de liberdade, operação denominada despenalização, pois o espírito do legislador é exatamente a busca da transação, sem a necessidade de se instaurar a ação penal. Havendo o acordo, não será oferecida denúncia ou queixa-crime, arquivando-se o feito.

Por isso, deve-se buscar, o quanto possível, a transação, benéfica ao Juiz, às partes e à sociedade como um todo, ante a pronta solução do conflito de interesses.

3.6 AUTORIDADE POLICIAL

Nos termos do artigo 69, da Lei nº 9.099, compreende os agentes públicos, militares ou civis, investidos em função policial, que exercem o poder de polícia em matéria de ordem pública.

3.7 INFRAÇÃO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

São as contravenções penais e os crimes aos quais a lei estabelece pena máxima não superior a 2 (dois) anos, ou multa conforme o previsto no parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 10.259.

Para facilitar as atividades operacionais, as infrações de competência dos Juizados Especiais Criminais são:

Crimes do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848/40, do Crime Contra a Economia Popular – Lei nº 1.521/51, do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, do Código Brasileiro de Trânsito – Lei nº 9.503/97, da Lei nº Ambiental – Lei nº 9.605/98, de Entorpecentes – Lei nº 6.368/76, da nova Lei Antitóxicos – Lei nº 10.409/02, do Abuso de Autoridade – Lei nº 4.898/65, da Lei de Imprensa – Lei nº 5.250/67, do Porte de Arma – Lei nº 10.826/03, das Contravenções Penais – Lei nº 3.688, das Loterias – Lei nº 6.259/44, do Desporto – Lei nº 9.615/98, das Relações de Consumo – Lei nº 8.078/90, da Ordem Tributária – Lei nº 8.137/90, das Licitações – Lei nº 8.666/93, da Propriedade Industrial – Lei nº 9.279/96, da Remoção de Órgãos – Lei nº 9.434/97, da Propriedade Intelectual – Lei nº 9.609/98, do Código Eleitoral – Lei nº 4.737/65 e outros alcançados pela Lei nº 10.259/01.

Convém destacar que, em relação à nova lei antitóxica, está sendo orientado pelo Poder Judiciário que a Polícia Militar abstenha-se de lavrar o termo circunstanciado, com relação à suposta prática do delito previsto no artigo 16 da Lei nº 6.368/76, devendo encaminhar os noticiados para a Delegacia de Polícia para a lavratura dos termos respectivos, em virtude do estabelecido nos artigos 27 e seguintes, em especial o artigo 30, da Lei nº 10.409/02, sob pena de nulidade dos atos praticados, por falta de requisito formal e essencial para configuração da materialidade do ilícito.

3.8 TERMO CIRCUNSTANCIADO

No Juizado, não há necessidade de inquérito policial. “A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando as requisições dos exames periciais necessários” (Art. 69, *caput*).

No lugar do inquérito, elabora-se um relatório sumário, contendo a identificação das partes envolvidas, a menção à infração praticada, bem como todos

os dados básicos e fundamentais que possibilitem a perfeita individualização dos fatos, a identificação das provas, com rol de testemunhas, quando houver e, se possível, um croqui, na hipótese de acidente de trânsito.

O termo circunstanciado é a interpretação que melhor se ajusta aos princípios da celeridade e da informalidade, pois não teria sentido o Policial-Militar ser obrigado a se deslocar até o Distrito Policial apenas para que o Delegado de Polícia subscrevesse o termo ou lavra-se outro idêntico, até porque se trata de peça meramente informativa, cujos eventuais vícios em nada anulam o procedimento judicial.

Uma vez lavrado o termo, este será encaminhado para o Juizado Especial Criminal e, sempre que possível, com o autor do fato e a vítima, ou o comprometimento por escrito de apresentar-se perante o Juizado em data subsequente. Outrossim, a autoridade que o lavrar, deverá fornecer os antecedentes do autor do fato, se houver, uma vez que em caso afirmativo, atuará como óbice à transação penal.

4 O TERMO CIRCUNSTANCIADO LAVRADO PELA POLÍCIA MILITAR

4.1 IMPLANTAÇÃO DOS CARTÓRIOS PM

Com a promulgação da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a qual entrou em vigor em data de 27 de novembro de 1995, ou seja, sessenta dias após sua publicação, deu-se início a diversos procedimentos no Estado do Paraná, com intuito de adequar-se ao texto da nova lei.

Diante disso, o Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná editou a Resolução nº 16, de 16 de novembro de 1995, atribuindo, no seu artigo 2º, aos atuais Juízes Supervisores dos Juizados de Pequenas Causas, até a superveniência de Lei Estadual, a competência cível e criminal prevista na Lei nº 9.099, a qual foi revogada parcialmente pela Resolução nº 17, de 21 de dezembro de 1995, atribuindo a competência cível e criminal prevista na Lei nº 9.099 aos respectivos Juízes de Direito.

Num primeiro momento, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, através da Resolução nº 1.029, de 22 de novembro de 1995, determinou que a elaboração do termo circunstanciado era atribuição do Delegado de Polícia, mas nesse ínterim, o Meritíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa, normatizou a lavratura do termo circunstanciado pela autoridade Policial-Militar, naquela Comarca, entendendo que a Resolução nº 1.029 contrariava frontalmente o espírito da lei.

A Resolução nº 1.029 acabou tendo seus efeitos suspensos, por ato do Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública, através da edição da Resolução nº 1.064, de 05 de dezembro de 1995, donde se concluiu que no âmbito interno da SESP inexistia óbice quanto da atuação da Polícia Militar na lavratura de termos circunstanciados.

Cabe registrar que a Lei nº 11.468, de 16 de julho de 1996, criou o Sistema Estadual de Juizados Especiais e adotou outras providências, não colocando

qualquer restrição à atuação da Polícia Militar na lavratura de termos circunstanciados, relativos a infrações afetas à Lei nº 9.099.

Com o advento da Lei nº 9.099, deu-se início aos procedimentos para que a Polícia Militar do Paraná lavrasse os termos circunstanciados, sendo a 2ª companhia do 1º BPM, sediado em Ponta Grossa, UOp pertencente ao Comando do Policiamento do Interior, responsável pela lavratura do primeiro termo circunstanciado elaborado pela PMPR. No mês de maio de 1996, mediante Portaria do Comandante do 9º BPM, sediado em Paranaguá, implantou-se a Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM), quando da realização de uma reunião entre o comando do respectivo batalhão e a Meritíssima Senhora Juíza de Direito da Comarca de Paranaguá, tendo sua efetiva implantação durante a realização da Operação Litoral 1996/1997, obtendo inquestionável sucesso, trazendo vários benefícios não só para a Polícia Militar, mas também para o Poder Judiciário e para a população, onde os casos envolvendo infrações de menor potencial ofensivo foram solucionados em até 24 horas, resultado este proveniente da ação conjunta da Polícia Militar do Paraná e Poder Judiciário.

Posteriormente, com base no sucesso da Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM) na cidade de Paranaguá e na Operação Litoral foi implantado no 17º BPM, sediado no município de São José dos Pinhais, funcionando como laboratório para lavratura dos termos circunstanciados.

Nos demais batalhões a implantação das Secretarias do Juizado Especial (Cartório PM) ocorreram ao longo dos anos, de acordo com as peculiaridades de cada OPM.

Os procedimentos policiais-militares, relacionados ao funcionamento do Juizado Especial Criminal, foram regulamentados com o a publicação da Diretriz do Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, nº 004, de 25 de fevereiro de 1999, a qual, posteriormente, foi revogada pela da Diretriz do Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, nº 005, de 25 de abril de 2002, estando em vigência até então.

4.2 SITUAÇÃO ATUAL DOS CARTÓRIOS PM

Atualmente, nem todas as Unidades da Polícia Militar implementaram as Secretarias dos Juizados Especiais (Cartórios PM) para lavratura do termo circunstanciado. Constatou-se que nas unidades onde estão sendo lavrados os termos, o número de ocorrências relativas a infrações de menor potencial ofensivo é bastante representativo, e as infrações que têm maior incidência são, as ameaças, seguidas das vias de fato, perturbação de sossego, lesão corporal, desacato, dano simples e ocorrências no trânsito.

Em seguida, serão apresentados os batalhões e suas respectivas companhias, onde estão operacionalizadas as Secretarias dos Juizados Especiais Criminais (Cartórios PM), bem como a data de implantação e o número de termos circunstanciados lavrados desde então.

Para melhor complementar o objetivo do trabalho monográfico, apresenta-se também as unidades em que não estão operacionalizadas as Secretarias dos Juizados Especiais Criminais (Cartórios PM).

Convém ressaltar que devido ao fato de nem todas as unidades efetuarem estatísticas, alguns dados não foram repassados para as pesquisas.

TABELA 1 – UNIDADES ONDE ESTÃO OPERACIONALIZADAS AS SECRETARIAS – 2004

BPM	CIA	ANO	Nº TC LAVRADOS
1º	1ª	1995	-
	2ª	1995	-
	3ª	1996	-
2º	1ª	2001	1.348
	3ª	2003	1.348
3º	1ª	2002	-
	2ª	2001	-
	3ª	2000	-
4º	2ª	1998	692
6º	RP	2002	3.974
	2ª	2003	3.974
	3ª	2003	3.974
	4ª	2003	3.974
7º	3ª	2001	-
8º	1ª	1997	453
	2ª	2001	453
	3ª	2004	453
9º	1ª	1996	-
	2ª	1996	-
	3ª	1998	-
	CP	1998	-
10º	2ª	2002	1.348
11º	1ª	1999	-
	2ª	1999	-
13º	4ª	1995	995
14º	1ª	1999	-
	2ª	1999	-
	3ª	1999	-
15º	1ª	1999	6.554
	2ª	1995	6.554
	3ª	1997	6.554
16º	1ª	2000	2.773
	3ª	2002	2.773
17º	1ª	1995	4.665
	2ª	1998	4.665
	3ª	1995	4.665
	4ª	1998	4.665
	5ª	-	4.665
18º	1ª	1999	-
	2ª	1995	-
BPFlo	1ª	1997	-
	2ª	1997	-
-	1ª Cia Ind	1998	-
-	2ª Cia Ind	1998	-

FONTE: Pesquisa de campo

TABELA 2 – UNIDADES ONDE NÃO ESTÃO OPERACIONALIZADAS AS SECRETARIAS – 2004

BPM	CIA
2º	2ª
4º	1ª
5º	1ª
	2ª
	3ª
7º	1ª
	2ª
10º	CPA
12º	1ª
	2ª
	3ª
13º	1ª
	2ª
	3ª
16º	3ª
18º	3ª
RPMon	Todas
-	Cia PChq
BPRv	Todas
BPTran	Todas

FONTE: Pesquisa de campo

5 PESQUISA

5.1 METODOLOGIA

Na consecução do objetivo maior deste trabalho monográfico, utilizamos por base de estudo, a realidade dos Juizados Especiais Criminais, especificamente no que tange à operacionalização dos mesmos pela Polícia Militar.

Para todos os objetivos delineados, desenvolvemos pesquisas bibliográficas e documentais, incluindo legislações, bem como relatórios estatísticos, que fundamentam teoricamente a questão da operacionalização das Secretarias dos Juizados Especiais Criminais (Cartórios PM).

Com a finalidade de realizar a caracterização das Secretarias dos Juizados Especiais Criminais (Cartórios PM), nas Unidades Operacionais, foram feitos levantamentos e pesquisas quantitativas, nas UOp que atualmente lavram o termo circunstanciado, bem como nas unidades, que ainda não o fazem.

As Unidades pertencentes ao Comando do Policiamento do Interior e as do Comando do Policiamento da Capital que participaram como objetos de pesquisa foram: 1º BPM – Ponta Grossa, 2º BPM – Jacarezinho, 3º BPM – Pato Branco, 4º BPM – Maringá, 5º BPM – Londrina, 6º BPM – Cascavel, 7º BPM – Cruzeiro do Oeste, 8º BPM – Paranavaí, 9º BPM – Paranaguá, 10º BPM – Apucarana, 11º BPM – Campo Mourão, 14º BPM – Foz do Iguaçu, 15º BPM – Rolândia, 16º BPM – Guarapuava, 18º BPM – Cornélio Procopio, BPFlo – São José dos Pinhais, 1ª Cia Ind – Lapa, 2ª Cia Ind – União da Vitória, 13º BPM – Curitiba e 17º BPM – São José dos Pinhais.

Nessas Unidades, utilizamos questionários mistos com perguntas abertas e fechadas visando à coleta de opiniões e sugestões, que complementaram a pesquisa documental e bibliográfica.

A população alvo da pesquisa foi composta por Comandantes de Batalhões, Comandantes de Companhias e responsáveis pelas Secretarias dos Juizados Especiais Criminais (Cartórios PM), dos Batalhões Operacionais de Curitiba e

Região Metropolitana, bem como do interior do Estado do Paraná. A pesquisa de campo, em todas as suas fases, foi realizada entre os meses de setembro e outubro do presente ano.

A pesquisa qualitativa foi desenvolvida através da aplicação de entrevistas, as realizamos portanto, com o Poder Judiciário e Ministério Público, com o intuito de aferir a aceitação dos mesmos, em relação ao termo circunstanciado lavrado pela Polícia Militar, bem como a coleta de opiniões e sugestões.

As entrevistas foram compostas de questões diretas, com roteiro pre-estabelecido, dirigidas aos Juízes de Direito das Comarcas de Curitiba, Roberto Portugal Bacellar, Marcos Sérgio Galliano Daros, e também dirigida à Promotora de Justiça da Comarca de São José dos Pinhais, Márcia Isabele Graf Beninca. As entrevistas foram realizadas, entre os meses de outubro e novembro, do presente ano.

Como fonte de pesquisa, consideramos também, a participação em uma reunião, realizada no Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Curitiba, no mês de outubro, onde estavam presentes representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Polícia Civil, autoridades que, ligadas à área de segurança pública, desenvolvem e gerenciam políticas públicas ligadas ao tema proposto, diante de tal reunião colhemos informações de grande valia para a complementação deste trabalho monográfico.

5.2 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS

Objetivando aferir, a realidade das Secretarias dos Juizados Especiais Criminais (Cartório PM), nas unidades operacionais, foram analisadas as seguintes questões.

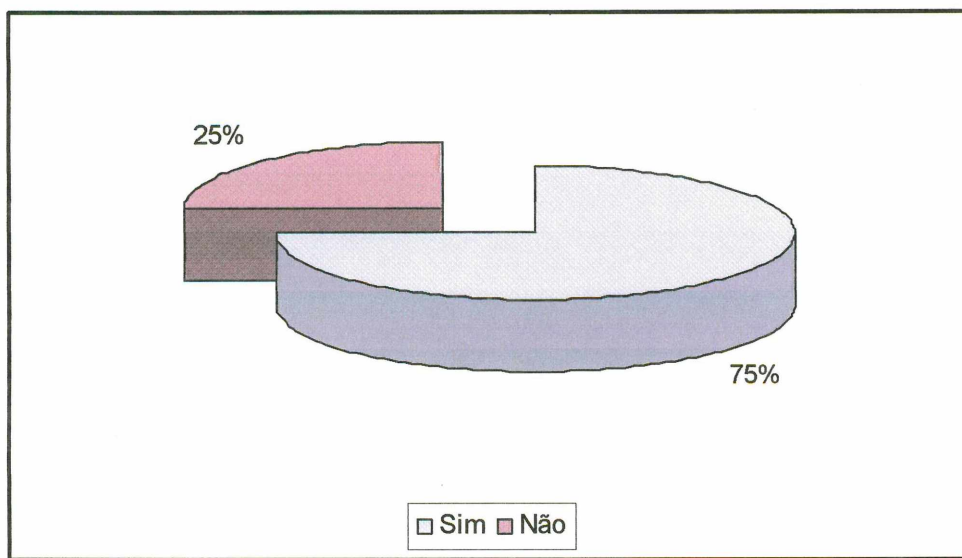
Investigamos aqui a existência da Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM), para a lavratura do termo circunstanciado, nos batalhões. Vejamos os resultados.

TABELA 3 – CARTÓRIO PM EM FUNCIONAMENTO NOS BATALHÕES – 2004

RESPOSTAS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	12	75
Não	04	25
Total	16	100

FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 1 – CARTÓRIO PM EM FUNCIONAMENTO NOS BATALHÕES – 2004



FONTE: Pesquisa de campo

Através da análise desta questão, constatou-se que dos 16 batalhões pesquisados, doze, ou seja, 75% possuem Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM), para a lavratura do Termo Circunstanciado, e quatro, ou seja, 25% não possuem Secretaria.

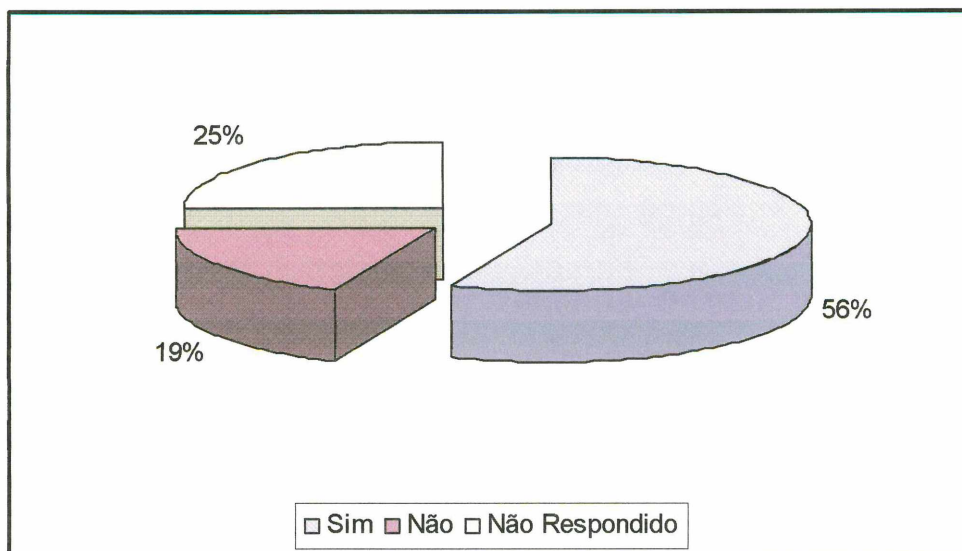
Investigamos aqui o posto ou graduação do responsável pela Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM), nos batalhões. Vejamos os resultados.

TABELA 4 – RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO PM – OFICIAL – 2004

RESPOSTAS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	09	56
Não	03	19
Não Respondido	04	25
Total	16	100

FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 2 – RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO PM – OFICIAL – 2004



FONTE: Pesquisa de campo

Através da análise desta questão, constatou-se que o responsável pela Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM), em grande maioria refere-se a Oficial, totalizando 56%.

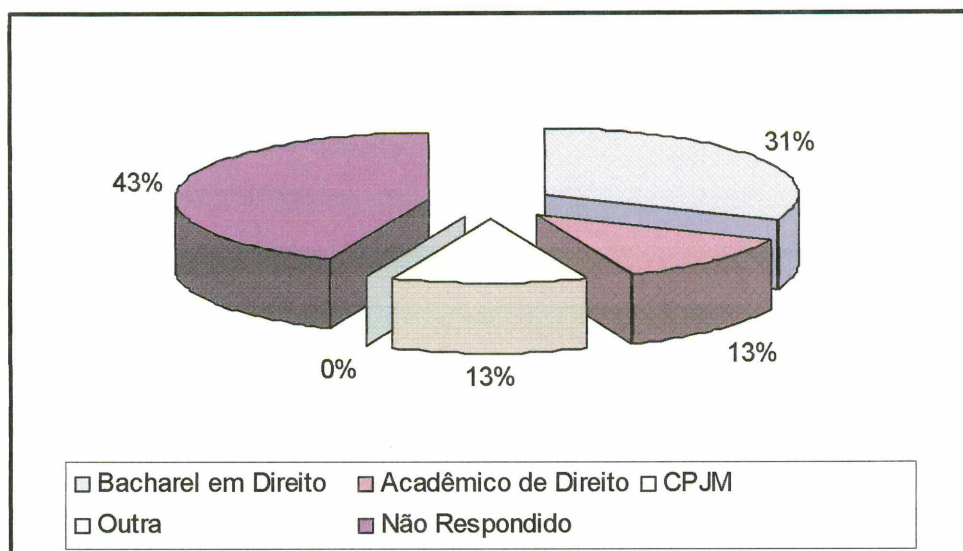
Investigamos aqui a formação acadêmica do responsável pela Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM), nos batalhões. Vejamos os resultados.

TABELA 5 – FORMAÇÃO ACADÊMICA DO RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO PM – 2004

RESPOSTAS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Bacharel em Direito	05	31
Acadêmico de Direito	02	13
CPJM	02	13
Outro	00	0
Não Respondido	07	43
Total	16	100

FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 3 – FORMAÇÃO ACADÊMICA DO RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO PM – 2004



FONTE: Pesquisa de campo

Através da análise desta questão, constatou-se que a formação acadêmica do responsável pelo Cartório PM em grande maioria refere-se a bacharel em direito, totalizando 31%.

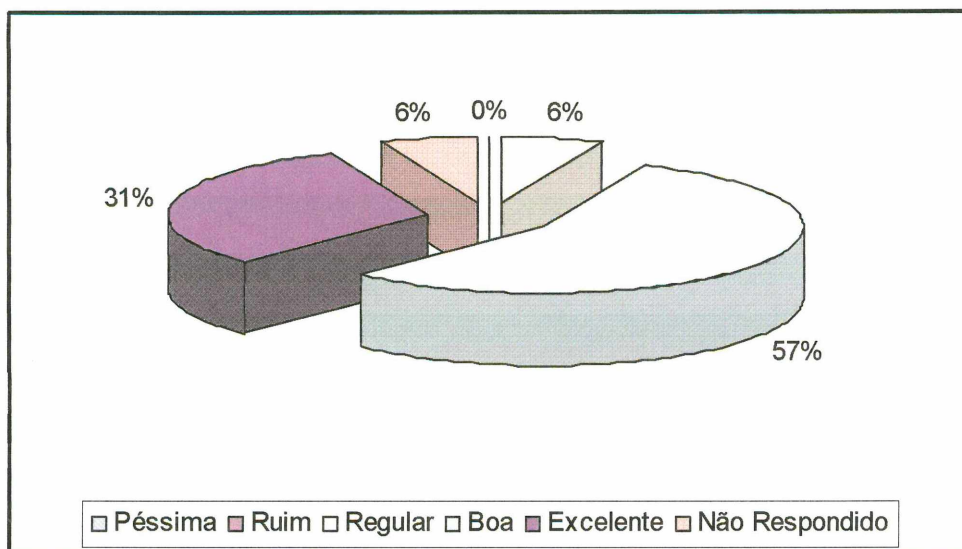
Investigamos aqui a aceitação da comunidade, quanto à lavratura do termo circunstanciado pela Polícia Militar, nos batalhões. Vejamos os resultados.

TABELA 6 – LAVRATURA DO TC PELA PM – ACEITAÇÃO DA COMUNIDADE – 2004

RESPOSTAS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Péssima	00	0
Ruim	00	0
Regular	01	6
Boa	09	57
Excelente	05	31
Não Respondido	01	6
Total	16	100

FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 4 – LAVRATURA DO TC PELA PM – ACEITAÇÃO DA COMUNIDADE – 2004



FONTE: Pesquisa de campo

Através da análise desta questão, constatou-se que a aceitação da comunidade com relação à lavratura do TC pela PM é considerada boa, totalizando 57%.

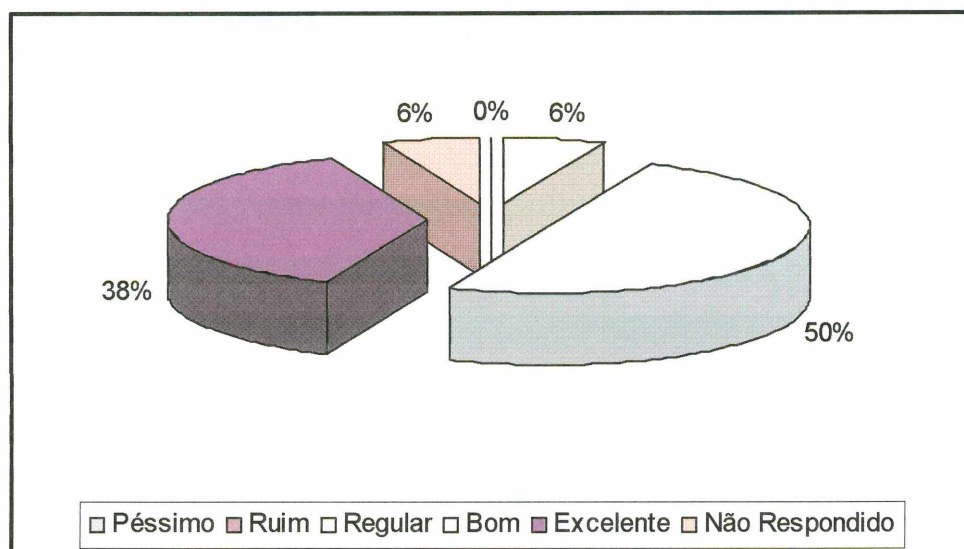
Investigamos aqui a aceitação do público interno, quanto à lavratura do termo circunstanciado pela Polícia Militar, nos batalhões. Vejamos os resultados.

TABELA 7 – GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO INTERNO – LAVRATURA DO TC – 2004

RESPOSTAS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Péssimo	00	0
Ruim	00	0
Regular	01	6
Bom	08	50
Excelente	06	38
Não Respondido	01	6
Total	16	100

FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 5 – GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO INTERNO – LAVRATURA DO TC – 2004



FONTE: Pesquisa de campo

Através da análise desta questão, constatou-se que o grau de satisfação do público interno com relação à lavratura do TC é considerado bom, totalizando 50%.

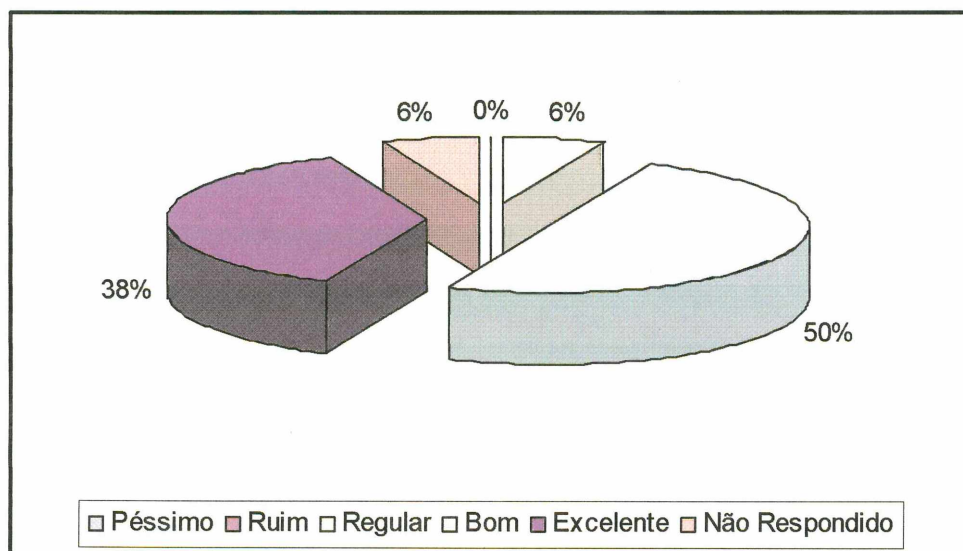
Investigamos aqui os resultados, apresentados pelos batalhões, nos locais onde o termo circunstanciado vem sendo lavrado pela Polícia Militar. Vejamos os resultados.

TABELA 8 – RESULTADOS DOS LOCAIS ONDE O TC É LAVRADO PELA PM – 2004

RESPOSTAS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Péssimo	00	0
Ruim	00	0
Regular	01	6
Bom	08	50
Excelente	06	38
Não Respondido	01	6
Total	16	100

FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 6 – RESULTADOS DOS LOCAIS ONDE O TC É LAVRADO PELA PM – 2004



FONTE: Pesquisa de campo

Através da análise desta questão, constatou-se que os resultados nos locais onde os TC são lavrados pela PM são considerados bons, totalizando 50%.

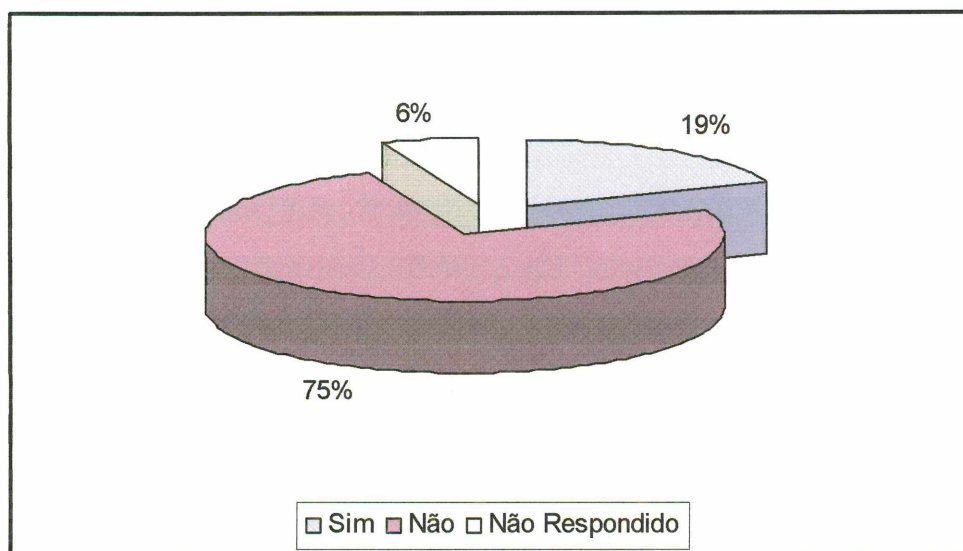
Investigamos aqui o conhecimento dos batalhões, sobre a padronização do termo circunstanciado. Vejamos os resultados.

TABELA 9 – CONHECIMENTO SOBRE A PADRONIZAÇÃO DO TC NAS OPM – 2004

RESPOSTAS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	03	19
Não	12	75
Não Respondido	01	6
Total	16	100

FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 7 – CONHECIMENTO SOBRE A PADRONIZAÇÃO DO TC NAS OPM – 2004



FONTE: Pesquisa de campo

Através da análise desta questão, constatou-se que não há conhecimento quanto à padronização dos TC, totalizando 75%.

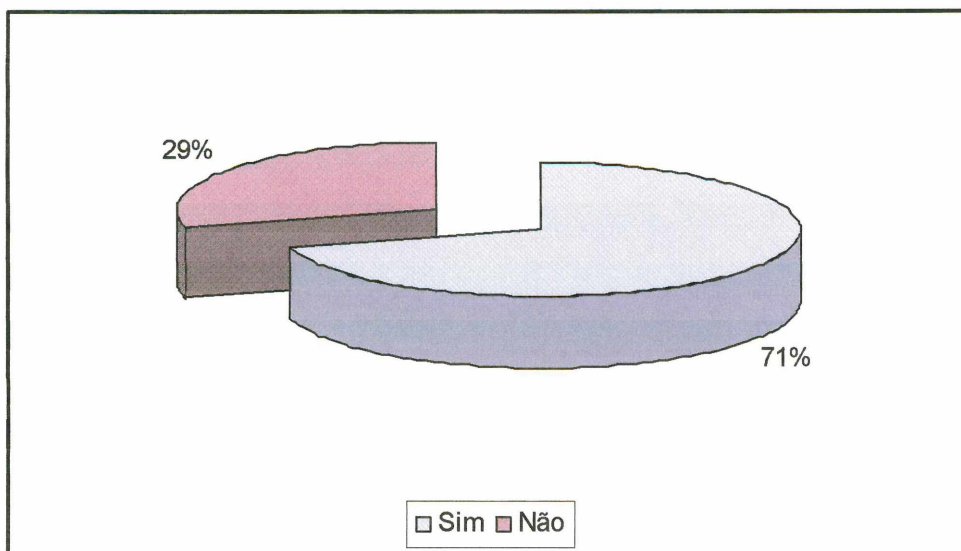
Investigamos aqui a existência da Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM), para a lavratura do termo circunstanciado, nas companhias. Vejamos os resultados.

TABELA 10 – CARTÓRIO PM EM FUNCIONAMENTO NAS COMPANHIAS – 2004

RESPOSTAS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	39	71
Não	16	29
Total	55	100

FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 8 – CARTÓRIO PM EM FUNCIONAMENTO NAS COMPANHIAS – 2004



FONTE: Pesquisa de campo

Através da análise desta questão, constatou-se que das 55 companhias pesquisadas, 39, ou seja, 71% possuem Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM), para a lavratura do termo circunstanciado, e 16, ou seja, 29% não possuem Secretaria.

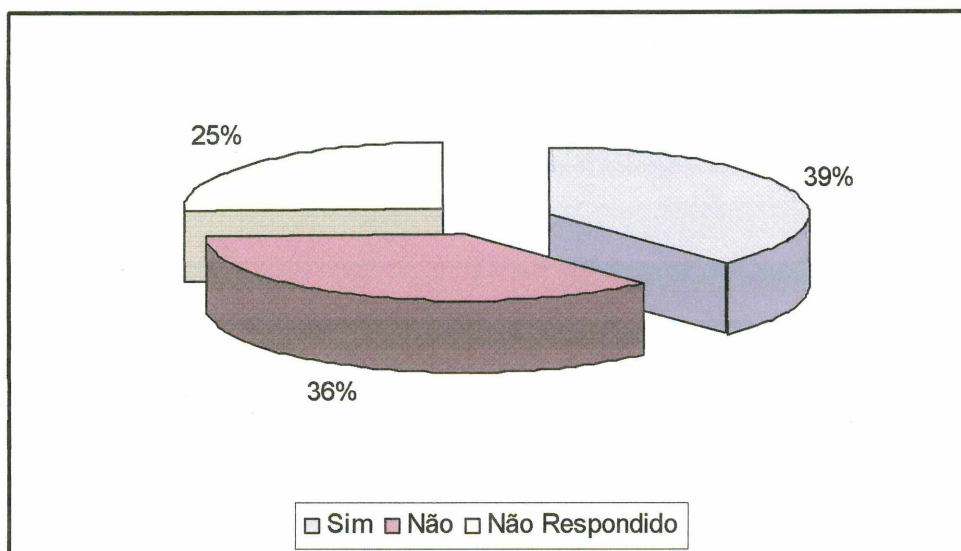
Investigamos aqui o posto ou graduação do responsável pela Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM), nas companhias. Vejamos os resultados.

TABELA 11 – RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO PM – OFICIAL – 2004

RESPOSTAS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	21	39
Não	20	36
Não Respondido	14	25
Total	55	100

FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 9 – RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO PM – OFICIAL – 2004



FONTE: Pesquisa de campo

Através da análise desta questão, constatou-se que o responsável pela Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM), em grande maioria refere-se a Oficial, totalizando 39%.

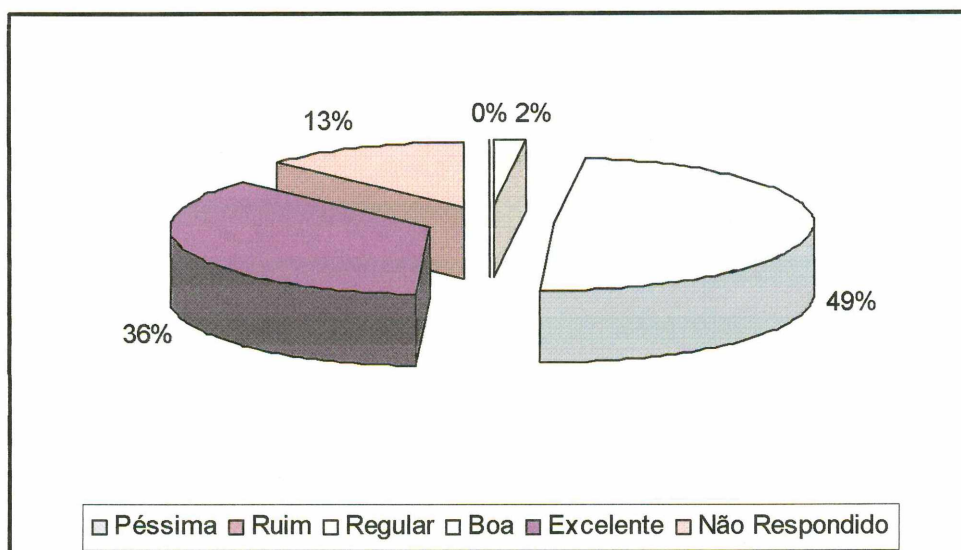
Investigamos aqui a aceitação da comunidade, quanto à lavratura do termo circunstanciado pela Polícia Militar, nas companhias. Vejamos os resultados.

TABELA 12 – LAVRATURA DO TC PELA PM – ACEITAÇÃO DA COMUNIDADE – 2004

RESPOSTAS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Péssima	00	0
Ruim	00	0
Regular	01	2
Boa	27	49
Excelente	20	36
Não Respondido	07	13
Total	55	100

FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 10 – LAVRATURA DO TC PELA PM – ACEITAÇÃO DA COMUNIDADE – 2004



FONTE: Pesquisa de campo

Através da análise desta questão, constatou-se que a aceitação da comunidade com relação à lavratura do TC pela PM é considerada boa, totalizando 49%.

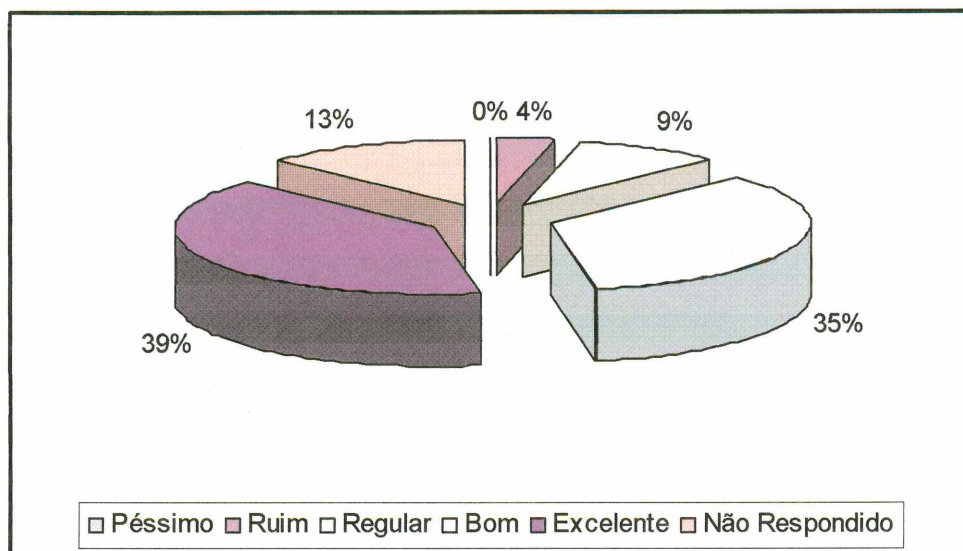
Investigamos aqui a aceitação do público interno, quanto à lavratura do termo circunstanciado pela Polícia Militar, nas companhias. Vejamos os resultados.

TABELA 13 – GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO INTERNO – LAVRATURA DO TC – 2004

RESPOSTAS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Péssimo		0
Ruim		4
Regular		9
Bom		35
Excelente		39
Não Respondido		13
Total		100

FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 11 – GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO INTERNO – LAVRATURA DO TC – 2004



FONTE: Pesquisa de campo

Através da análise desta questão, constatou-se que o grau de satisfação do público interno com relação à lavratura do TC é considerado excelente, totalizando 39%.

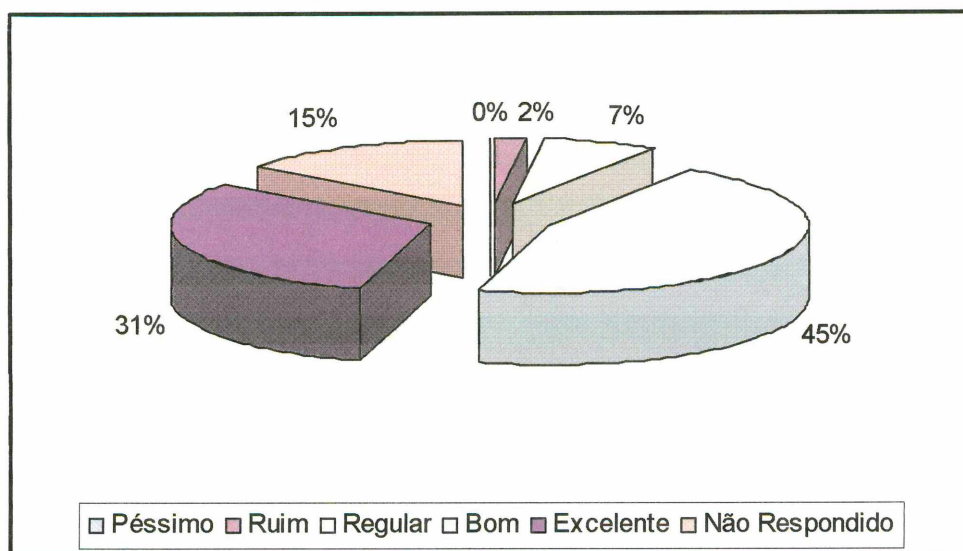
Investigamos aqui, os resultados apresentados pelas companhias, nos locais onde o termo circunstanciado vem sendo lavrado pela Polícia Militar. Vejamos os resultados.

TABELA 14 – RESULTADOS DOS LOCAIS ONDE O TC É LAVRADO PELA PM – 2004

RESPOSTAS	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Péssimo	00	0
Ruim	01	2
Regular	04	7
Bom	25	45
Excelente	17	31
Não Respondido	08	15
Total	55	100

FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 12 – RESULTADOS DOS LOCAIS ONDE O TC É LAVRADO PELA PM
– 2004



FONTE: Pesquisa de campo

Através da análise desta questão, constatou-se que os resultados nos locais onde os TC são lavrados pela PM são considerados bons, totalizando 45%.

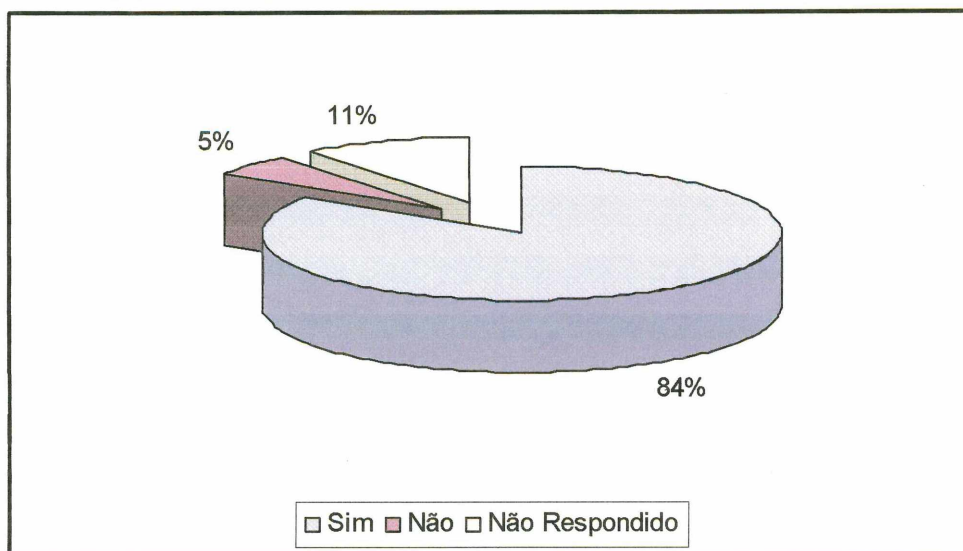
Investigamos aqui, o índice de conferência do termo circunstanciado, após a lavratura. Vejamos os resultados.

TABELA 15 – CONFERÊNCIA DO TC APÓS A LAVRATURA – 2004

RESPOSTAS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	16	84
Não	01	05
Não Respondido	02	11
Total	19	100

FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 13 – CONFERÊNCIA DO TC APÓS A LAVRATURA – 2004



FONTE: Pesquisa de campo

Através da análise desta questão, constatou-se que o responsável pela Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM), efetua a conferência, totalizando 84%.

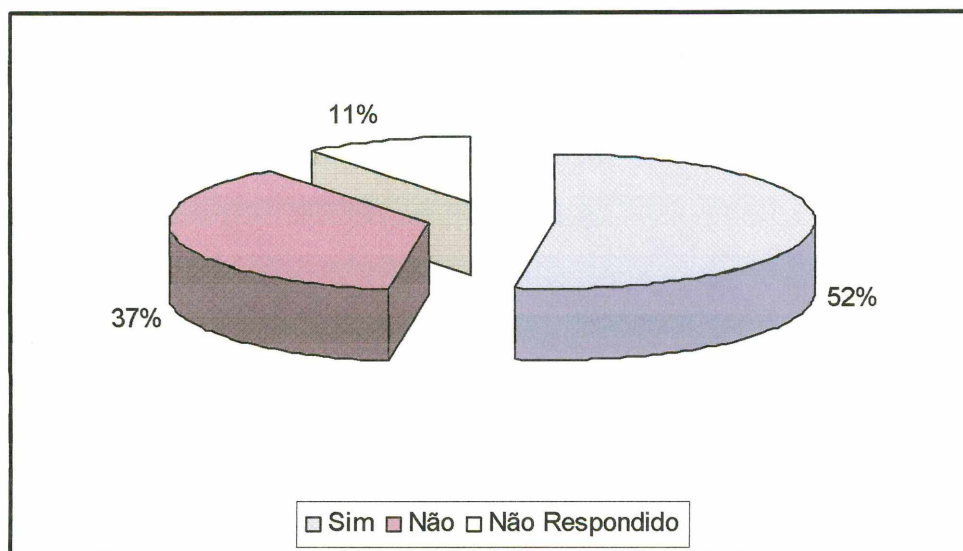
Investigamos aqui, o índice de revisão, do termo circunstanciado. Vejamos os resultados.

TABELA 16 – REVISÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO – 2004

RESPOSTAS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	10	52
Não	07	37
Não Respondido	02	11
Total	19	100

FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 14 – REVISÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO – 2004



FONTE: Pesquisa de campo

Através da análise desta questão, constatou-se que o CPU/Oficial de Dia, efetua a revisão, totalizando 52%.

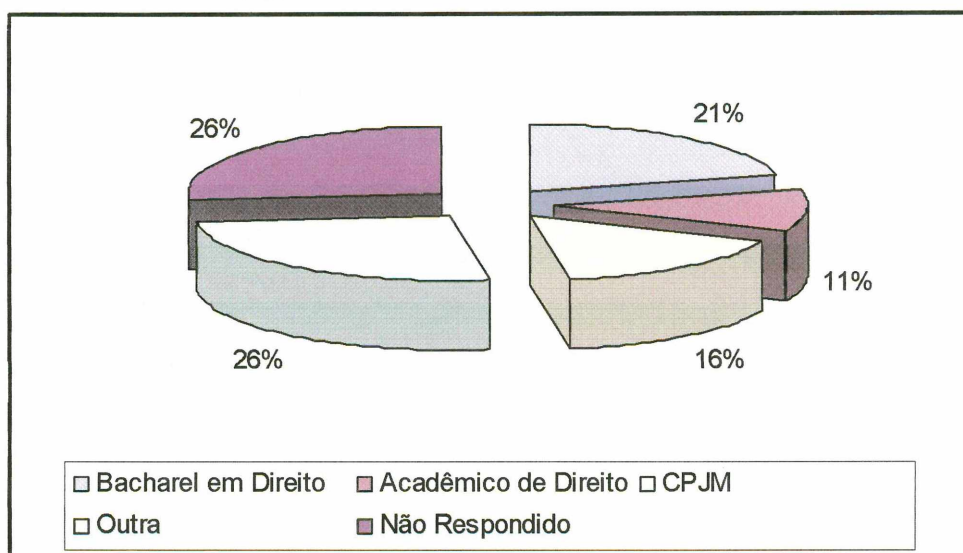
Investigamos aqui a formação acadêmica do responsável pela Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM). Vejamos os resultados.

TABELA 17 – FORMAÇÃO ACADÊMICA DO RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO PM – 2004

RESPOSTAS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Bacharel em Direito	04	21
Acadêmico de Direito	02	11
CPJM	03	16
Outra	05	26
Não Respondido	05	26
Total	19	100

FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 15 – FORMAÇÃO ACADÊMICA DO RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO PM – 2004



FONTE: Pesquisa de campo

Através da análise desta questão, constatou-se que a formação acadêmica do responsável pelo Cartório PM enquadra-se como outra, totalizando 26%.

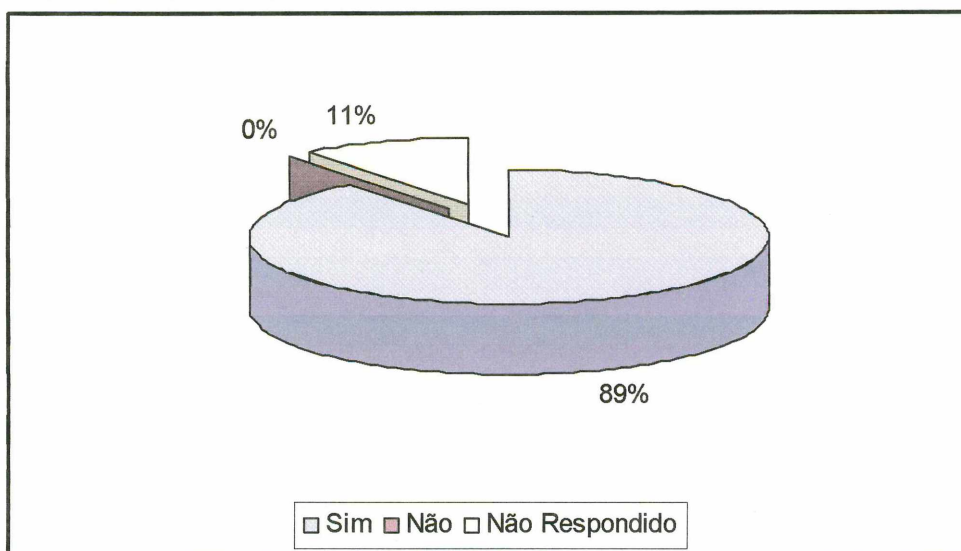
Investigamos aqui, o envio do termo circunstanciado e seus anexos ao fórum. Vejamos os resultados.

TABELA 18 – ENVIO DA 1ª VIA DO TC E ANEXOS AO FÓRUM – 2004

RESPOSTAS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	17	89
Não	00	0
Não Respondido	02	11
Total	19	100

FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 16 – ENVIO DA 1ª VIA DO TC E ANEXOS AO FÓRUM – 2004



FONTE: Pesquisa de campo

Através da análise desta questão, constatou-se o envio da 1ª via do TC e anexos ao Fórum, totalizando 89%.

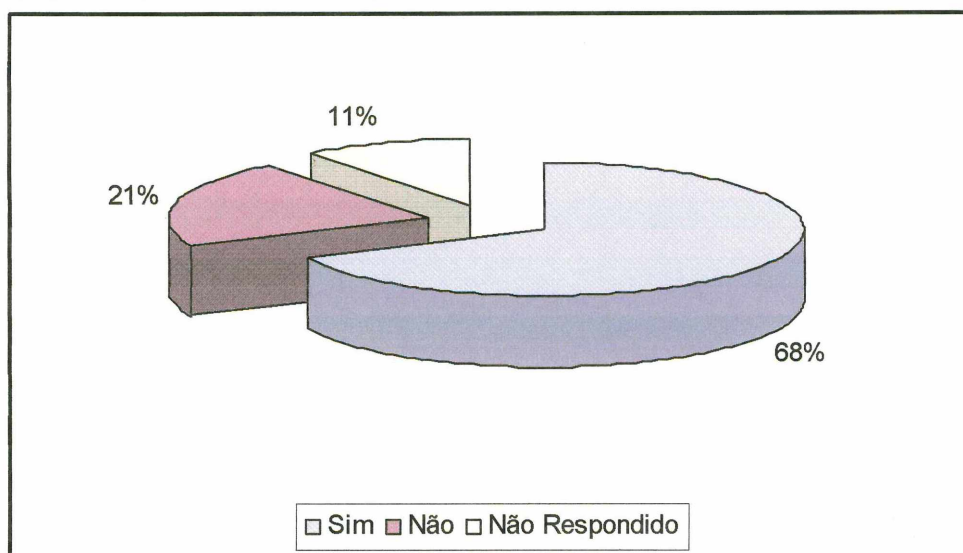
Investigamos aqui, o arquivamento do termo circunstanciado e seus anexos. Vejamos os resultados.

TABELA 19 – ARQUIVO DA 2ª VIA DO TC E SEUS ANEXOS

RESPOSTAS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	13	68
Não	04	21
Não Respondido	02	11
Total	19	100

FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 17 – ARQUIVO DA 2ª VIA DO TC E SEUS ANEXOS – 2004



FONTE: Pesquisa de campo

Através da análise desta questão, constatou-se o arquivamento da 2ª via do TC e seus anexos, totalizando 68%.

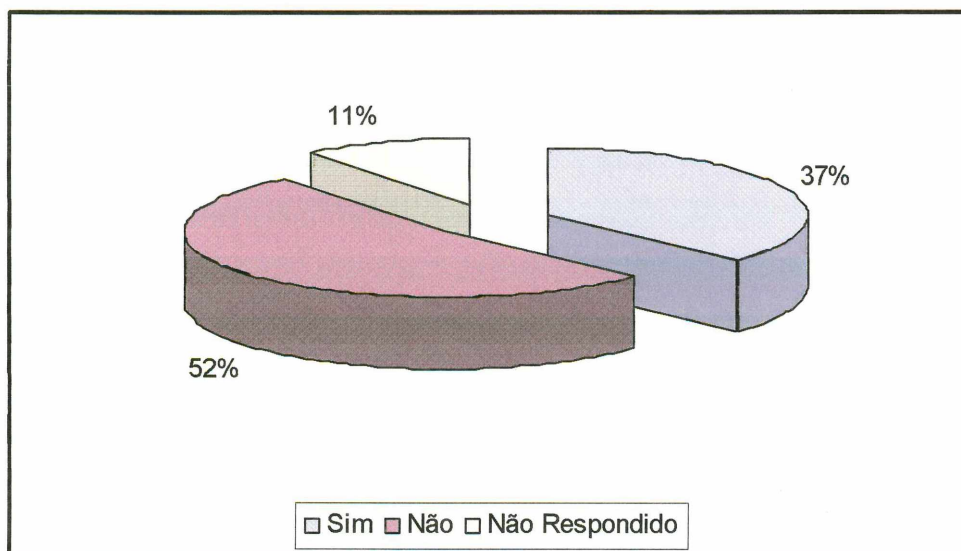
Investigamos aqui, o encaminhamento do termo circunstanciado para nova revisão. Vejamos os resultados.

TABELA 20 – ENCAMINHAMENTO DO TC PARA NOVA REVISÃO – 2004

RESPOSTAS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	07	37
Não	10	52
Não Respondido	02	11
Total	19	100

FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 18 – ENCAMINHAMENTO DO TC PARA NOVA REVISÃO – 2004



FONTE: Pesquisa de campo

Através da análise desta questão, constatou-se que não há o encaminhamento do TC para nova revisão, totalizando 52%.

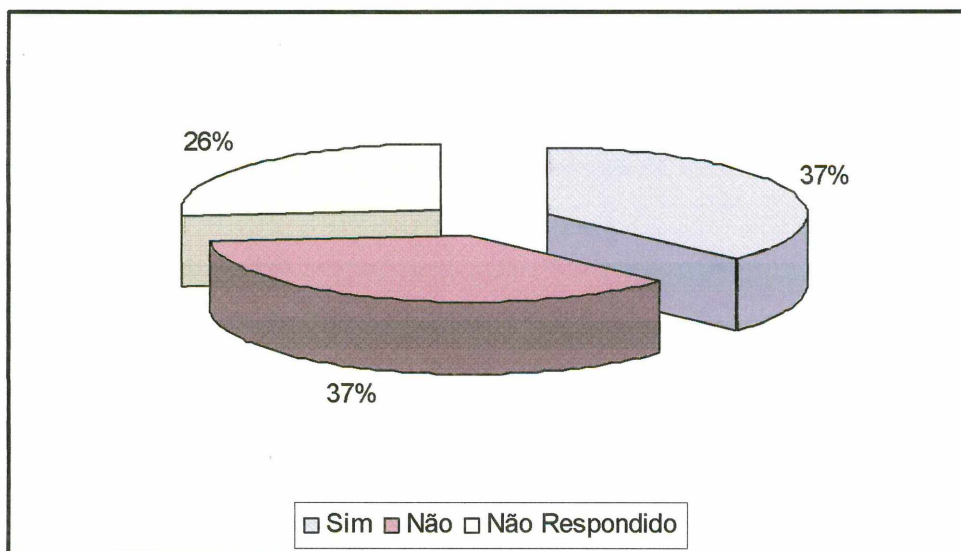
Investigamos aqui, se os recursos disponíveis para a realização das intimações são adequados. Vejamos os resultados.

TABELA 21 – RECURSOS DISPONÍVEIS PARA INTIMAÇÕES – 2004

RESPOSTAS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	07	37
Não	07	37
Não Respondido	05	26
Total	19	100

FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 19 – RECURSOS DISPONÍVEIS PARA INTIMAÇÕES – 2004



FONTE: Pesquisa de campo

Através da análise desta questão, constatou-se que há um equilíbrio entre a disponibilidade de recursos para realização das intimações, totalizando 37%.

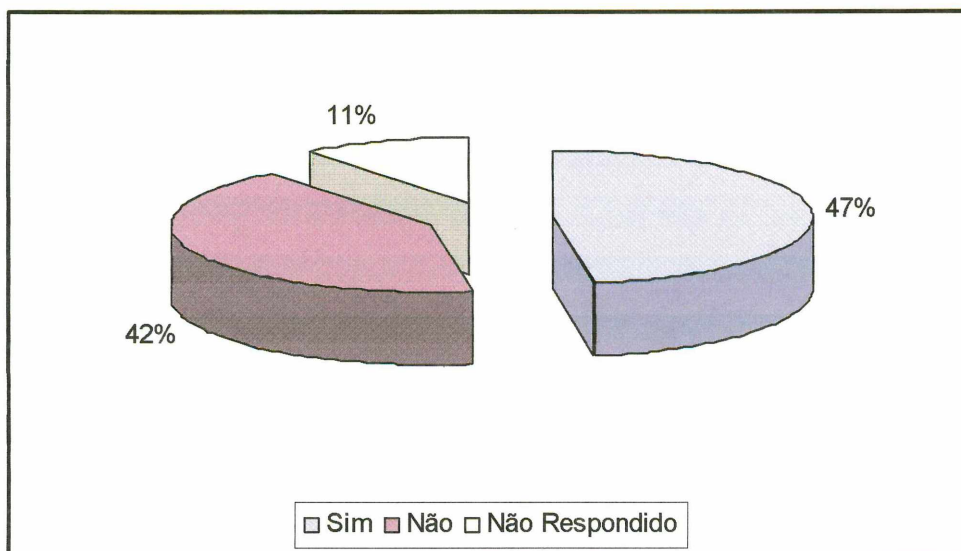
Investigamos aqui, o repasse dos dados estatísticos à OPM. Vejamos os resultados.

TABELA 22 – REPASSE DOS DADOS ESTATÍSTICOS À OPM – 2004

RESPOSTAS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	09	47
Não	08	42
Não Respondido	02	11
Total	19	100

FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 20 – REPASSE DOS DADOS ESTATÍSTICOS À OPM – 2004



FONTE: Pesquisa de campo

Através da análise desta questão, constatou-se que há um repasse dos dados estatísticos a OPM, totalizando 47%.

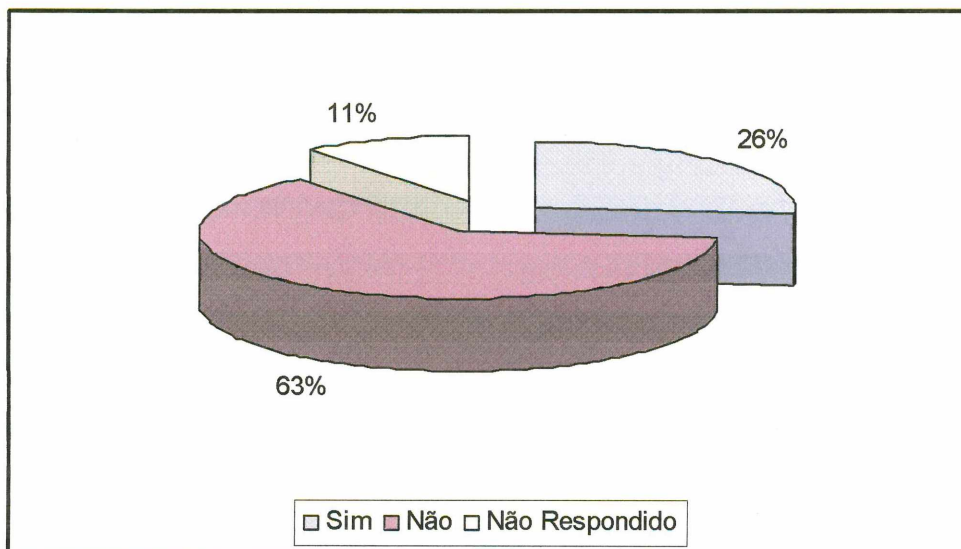
Investigamos aqui, o repasse dos dados estatísticos à PM/3. Vejamos os resultados.

TABELA 23 – REPASSE DOS DADOS ESTATÍSTICOS À PM/3 – 2004

RESPOSTAS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	05	26
Não	12	63
Não Respondido	02	11
Total	19	100

FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 21 – REPASSE DOS DADOS ESTATÍSTICOS À PM/3 – 2004



FONTE: Pesquisa de campo

Através da análise desta questão, constatou-se que não há repasse dos dados estatísticos à PM/3, totalizando 63%.

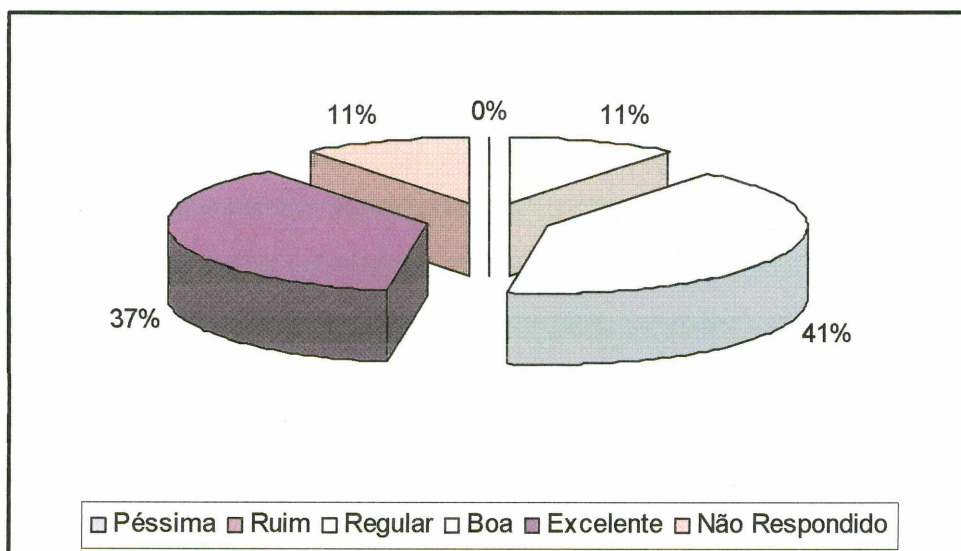
Investigamos aqui a aceitação da comunidade, quanto à lavratura do termo circunstanciado pela Polícia Militar, nos Cartórios PM. Vejamos os resultados.

TABELA 24 – LAVRATURA DO TC PELA PM – ACEITAÇÃO DA COMUNIDADE – 2004

RESPOSTAS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Péssima	00	0
Ruim	00	0
Regular	02	6
Boa	08	57
Excelente	07	31
Não Respondido	02	6
Total	19	100

FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 22 – LAVRATURA DO TC PELA PM – ACEITAÇÃO DA COMUNIDADE – 2004



FONTE: Pesquisa de campo

Através da análise desta questão, constatou-se que a aceitação da comunidade, com relação à lavratura do TC pela PM, é considerada boa, totalizando 57%.

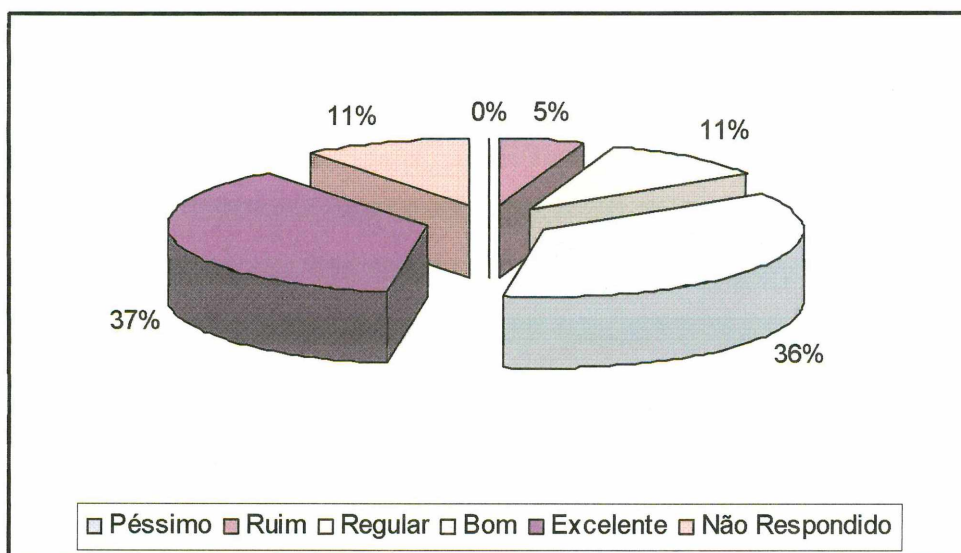
Investigamos aqui a aceitação do público interno, quanto à lavratura do termo circunstanciado pela Polícia Militar, nos Cartórios PM. Vejamos os resultados.

TABELA 25 – GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO INTERNO – LAVRATURA DO TC – 2004

RESPOSTAS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Péssimo	00	0
Ruim	01	5
Regular	02	11
Bom	07	36
Excelente	07	37
Não Respondido	02	11
Total	19	100

FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 23 – GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO INTERNO – LAVRATURA DO TC – 2004



FONTE: Pesquisa de campo

Através da análise desta questão, constatou-se que quanto ao grau de satisfação do público interno com relação à lavratura do TC ocorreu um equilíbrio, totalizando 37%.

Em relação aos motivos aventados pela não-existência de Secretarias dos Juizados Especiais Criminais (Cartório PM), os Comandantes de OPM responderam:

- haver resistência por parte do Poder Judiciário e Ministério Público;
- a existência de Centro Integrado de Triagem;
- baixo índice de ocorrências e reduzido número de habitantes;
- por estar estruturado com a Vara Criminal.

Em relação ao tempo e a forma de implantação da lavratura do termo circunstanciado, os Comandantes de OPM responderam:

- que a partir de 1995, com o advento da Lei nº 9.099, iniciaram os procedimentos para a lavratura do termo circunstanciado, sendo que cada OPM, dentro de suas particularidades foram adequando-se, cada uma a seu tempo.

Em relação ao fato de delegar a lavratura do termo circunstanciado, os Comandantes de OPM, na sua grande maioria responderam que delegam, devido a:

- necessidade de agilizar o trabalho da Justiça;
- extensão da área de responsabilidade da OPM;

- padronização da conduta operacional;
- existir Unidades destacadas;
- responsabilidade circunscricional;
- determinação dos Juízes;
- observância da lei específica.

Em relação aos locais em que estão estruturadas as Secretarias dos Juizados Especiais Criminais (Cartório PM), os Comandantes de OPM responderam:

- na sede da OPM;
- na sede dos JECrim;
- nas Cia;
- nos Dst PM.

Em relação ao posto/graduação do responsável pela Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM), os Comandantes de OPM responderam:

- ser na maioria de 2º Tenente, seguido por 1º Tenente e 3º Sargento.

Em relação à aceitação da lavratura do termo circunstanciado pela PMPR, perante as autoridades seguintes, os Comandantes de OPM responderam:

➤ Juiz da Comarca

• a aceitação é boa na maioria dos locais, embora haja certa resistência em algumas comarcas;

- os PM são bem recebidos;
- os serviços são elogiados.

➤ Promotor de Justiça

• a aceitação é boa na maioria dos locais embora haja certa resistência em algumas comarcas;

- os PM são bem recebidos;
- os serviços são elogiados.

➤ Delegado de Polícia Civil

- na maioria das vezes são indiferentes;
- em algumas comarcas existe certa resistência.

Em relação aos resultados aferidos nos locais onde os termos circunstanciados vêm sendo lavrados pela PMPR, os Comandantes de OPM responderam:

- dá-se seqüência à ação policial;
- minimiza a impunidade;
- redução dos casos de reincidência;
- redução da prática de ilícitos;
- aplicação imediata das penas;
- aumento da mobilidade do efetivo;
- maior agilidade na solução dos problemas;
- eleva o conceito do Policial-Militar;
- reverte-se em benefícios para a OPM.

Em relação às dificuldades para a lavratura dos termos circunstanciados, os Comandantes de OPM responderam:

- falta de efetivo;
- falta de instalação adequada;
- falta de recursos materiais (equipamento de informática com respectivo suporte e material de expediente);
- falta de inter-relação da PMPR com o Poder Judiciário e com o Ministério Público;
- efetivo desqualificado;
- existência de Centro Integrado de Triagem;
- demora na efetivação das audiências.

Em relação às dificuldades para implantação da Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM) para a lavratura do termo circunstanciado nos locais onde não estão operacionalizados, os Comandantes de OPM responderam:

- falta de efetivo;
- efetivo desqualificado;
- falta de recursos materiais (equipamento de informática com respectivo suporte e material de expediente);
- falta de viaturas para entrega de notificação e intimação;
- falta interesse do Judiciário e Ministério Público.

Em relação à periodicidade das instruções ao efetivo, concernentes aos procedimentos referentes à lavratura do termo circunstanciado, os Comandantes de OPM responderam:

- quando do surgimento de dúvidas;
- ocorrendo alterações na legislação específica;
- por ocasião das instruções programadas (mensais);
- dificilmente existem instruções específicas ao assunto.

Em relação ao conteúdo das instruções ao efetivo, concernentes aos procedimentos referentes à lavratura do termo circunstanciado, os Comandantes de OPM responderam:

- estudo de casos práticos;
- ênfase na legislação (Lei nº 9.099, Lei nº 10.259, Código Penal e Lei de Contravenções Penais);
- orientações técnicas, exigidas pelo Judiciário;
- quanto ao preenchimento e formalidades legais do termo circunstanciado;
- quanto ao enquadramento dos crimes à lei.

Em relação às sugestões quanto ao rol de assuntos, a serem incluídos na instrução do efetivo, os Comandantes de OPM responderam:

- legislação pertinente aos crimes de menor potencial ofensivo;
- legislação complementar;
- preenchimento do termo;
- gramática da língua portuguesa;
- polícia comunitária;
- relações públicas;
- palestras de representantes do Judiciário e Ministério Público.

Em relação às sugestões para elaboração de uma proposta de operacionalização do Juizado Especial Criminal (Cartório PM), os Comandantes de OPM responderam:

- qualificação do efetivo;
- aumento de efetivo;
- recursos materiais;
- padronização dos procedimentos;
- interação com o Judiciário e Ministério Público, a fim de reconhecerem o termo circunstanciado lavrado pela Polícia Militar;

- que a legislação estabeleça incontestavelmente e obrigatoriamente a competência da Polícia Militar para a lavratura do termo circunstanciado, não ficando a decisão sobre a aceitabilidade ou não por parte dos Juízes das respectivas Comarcas;

- elaboração de um modelo de termo circunstanciado padronizado para todo estado;

- elaboração de cartilhas orientativas;
- aparelhamento dos cartórios com os recursos provenientes das penas aplicadas pelo Judiciário;

- elaboração de um cronograma de instrução aos efetivos estabelecidos pela Diretoria de Ensino;

- criação de banco de dados específico para o termo circunstanciado, o qual subsidiaria informações necessárias a todas as OPM;

- divulgação dos resultados, referente à lavratura do termo circunstanciado, para o efetivo da Polícia Militar e para a sociedade;

- curso específico sobre termo circunstanciado na Academia Policial Militar do Guatupê.

Em relação aos motivos aventados pela não existência de Secretarias dos Juizados Especiais Criminais (Cartório PM), os Comandantes de Cia responderam:

- efetivo reduzido;
- haver resistência por parte do Poder Judiciário e Ministério Público;
- a lavratura é efetuada no local da ocorrência;
- falta de recursos materiais;
- falta de estrutura física adequada.

Em relação ao tempo e a forma de implantação da lavratura do termo circunstanciado, os Comandantes de Cia responderam:

- que a partir de 1995, com o advento da Lei nº 9.099, iniciaram os procedimentos para a lavratura do termo circunstanciado, sendo que cada Cia, dentro de suas particularidades foram adequando-se, cada uma a seu tempo.

Em relação ao fato de delegar a lavratura do termo circunstanciado, os Comandantes de Cia, na sua grande maioria responderam que delegam, devido a:

- extensão da área de responsabilidade da Cia;

- acúmulo de termos circunstanciados lavrados;
- disponibilização do Poder Judiciário e Ministério Público;
- realização do ciclo completo de polícia;
- propiciar maior celeridade ao processo;
- observância da lei específica.

Em relação aos locais em que estão estruturadas as Secretarias dos Juizados Especiais Criminais (Cartório PM), os Comandantes de Cia responderam:

- a maioria está estruturada na sede dos JECrim;
- na sede da Cia, Dst PM e nas DP.

Em relação ao posto/graduação do responsável pela Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM), os Comandantes de Cia responderam:

- ser na maioria de 2º Tenente, seguido por 3º Sargento, Soldado e 1º Tenente.

Em relação à aceitação da lavratura do termo circunstanciado pela PMPR, perante as autoridades seguintes, os Comandantes de Cia responderam:

➤ Juiz da Comarca

- devido à rotatividade destas autoridades não existe unanimidade quanto à aceitação.

➤ Promotor de Justiça

- a aceitação é boa na maioria dos locais, embora haja certa resistência em algumas comarcas.

➤ Delegado de Polícia Civil

- na maioria das vezes são indiferentes ou apóiam com restrições.

Em relação aos resultados aferidos nos locais onde os termos circunstanciados vêm sendo lavrados pela PMPR, os Comandantes de Cia responderam:

➤ Positivos

- redução dos casos de reincidência;
- certeza da punibilidade;
- agilidade e praticidade no encaminhamento das ocorrências;
- aproximação da Polícia Militar com o Poder Judiciário e Ministério Público;
- acompanhamento dos resultados;

- resgata e aumenta a credibilidade da Polícia Militar;
- melhora a segurança dos municípios;
- torna a Polícia Militar independente da Polícia Civil;
- diminui a superlotação dos presídios;
- proporciona economia processual;
- redução do tempo de permanência da viatura empenhada no Cartório PM, possibilitando maior aplicação no patrulhamento;

- aumenta a responsabilização judiciária do infrator.

➤ Negativos

- penas brandas;
- morosidade na efetivação das audiências;
- liberação rápida do infrator;
- os recursos dificilmente são repassados aos órgãos de Segurança Pública;
- Sobrecarga de serviço devido à falta de efetivo.

Em relação às dificuldades para a lavratura dos termos circunstanciados, os Comandantes de Cia responderam:

- falta de efetivo;
- efetivo desqualificado;
- instrução ineficiente;
- resistência por parte da Polícia Civil;
- falta de recursos materiais (equipamento de informática com respectivo suporte e material de expediente);
- falta de instalação adequada;
- os Juízes dificultam a realização do serviço;
- resistência por parte do efetivo;
- adequar-se a agenda do Fórum.

Em relação às dificuldades para implantação da Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM) para a lavratura do termo circunstanciado nos locais onde não estão operacionalizados, os Comandantes de Cia responderam:

- falta de efetivo;
- efetivo desqualificado;

- aceitação do Poder Judiciário e Ministério Público;
- falta de recursos materiais (equipamento de informática com respectivo suporte e material de expediente);
- falta de viaturas para entrega de notificação e intimação;
- falta interesse do Judiciário e Ministério Público.

Em relação à periodicidade das instruções ao efetivo, concernentes aos procedimentos referentes à lavratura do termo circunstanciado, os Comandantes de Cia responderam:

- quando do surgimento de dúvidas;
- ocorrendo alterações na legislação específica;
- por ocasião das instruções programadas (mensais).

Em relação ao conteúdo das instruções ao efetivo, concernentes aos procedimentos referentes à lavratura do termo circunstanciado, os Comandantes de Cia responderam:

- legislação geral;
- concurso de crimes;
- trâmite do termo circunstanciado;
- enquadramento dos crimes na lei;
- procedimentos operacionais;
- perícias;
- estudo de casos práticos;
- redação do histórico;
- orientações técnicas, dos Juízes e Promotores.

Em relação às sugestões quanto ao rol de assuntos, a serem incluídos na instrução do efetivo, os Comandantes de Cia responderam:

- lei de porte de arma;
- Código de Trânsito Brasileiro;
- legislação pertinente aos crimes de menor potencial ofensivo;
- legislação complementar;
- crimes de ação pública condicionada e incondicionada;
- divulgação de jurisprudência e julgados;
- condução de crianças e adolescentes;

- gramática da língua portuguesa;
- perícias;
- nova lei de tóxicos;
- lesão corporal;
- sobre autoridade policial;
- enquadramento dos crimes;
- verificação de mandado de prisão.

Em relação às sugestões para elaboração de uma proposta de operacionalização do Juizado Especial Criminal (Cartório PM), os Comandantes de Cia responderam:

- aumento do efetivo;
- qualificação do efetivo;
- instrução;
- viabilização de recursos materiais;
- agilidade por parte do Poder Judiciário quanto à realização da audiência (adotar o procedimento da Operação Litoral);
- aceitação do Poder Judiciário;
- padronização dos procedimentos;
- informatização das Cia e Dst PM;
- cursos de capacitação, reciclagem e especialização na Academia Policial Militar do Guatupê;
- padronização do termo circunstanciado no estado;
- elaboração de um modelo mais simples do termo circunstanciado eliminando os dados desnecessários;
- criação de banco de dados específico para o termo circunstanciado, o qual subsidiaria informações necessárias a todas as OPM;
- elaboração e viabilização da distribuição de cartilhas orientativas;
- viabilizar uma página na INTRANET, a fim de disponibilizar dados, leis, experiências práticas e principais dúvidas;
- esclarecer com o Poder Judiciário e Ministério Público sobre a eficiência do serviço realizado pela PMPR;
- alocar todos os cartórios nas sedes do JECrim;

- estruturação de um banco de dados que possibilite a verificação de pendências judiciais do infrator.

Em relação à Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM), quanto à instalação e infra-estrutura necessária, os responsáveis pelos cartórios responderam:

- estarem instaladas na maioria das vezes em sede própria (Cia ou Dst PM) ou junto ao JECrim;
- nas sedes as condições são razoáveis, devido à falta de recursos materiais;
- no JECrim as condições são boas, com a infra-estrutura necessária.

Em relação ao repasse de recursos oriundos de penas alternativas à Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM), os responsáveis pelos cartórios responderam:

- que é feito pelo próprio Juizado, mas somente quando solicitado, e ainda assim com resistência;
- que os Conselhos Comunitários de Segurança muitas vezes fazem o repasse.

Em relação ao agendamento para as audiências, os responsáveis pelos cartórios responderam:

- que os termos circunstanciados referentes aos JECrim são agendados na audiência, conforme pauta estabelecida previamente pelo próprio Juizado.

Em relação ao modelo do termo circunstanciado utilizado pela PMPR, na lavratura do termo circunstanciado, os responsáveis pelos cartórios responderam:

- que o modelo atual atende os objetivos propostos, mas há unanimidade em relação à necessidade de alterações diante do que é solicitado pelos Magistrados, no intuito de conter maiores informações, de forma clara e sucinta.

Em relação às dificuldades para lavratura do termo circunstanciado, os responsáveis pelos cartórios responderam:

- dificuldades decorrem da falta de efetivo;
- sobrecarga de funções;
- falta de padronização dos procedimentos;
- falta de instrução;

- recursos materiais insuficientes e inadequados.

Em relação aos motivos pelos quais não efetuam a conferência do termo circunstanciado e seus anexos, os responsáveis pelos cartórios responderam:

- em virtude da distância entre o cartório e as Cia inviabilizarem tal procedimento;
- porque dificilmente ocorrem problemas na lavratura.

Em relação aos motivos pelos quais não efetuam a revisão do termo circunstanciado e seus anexos, os responsáveis pelos cartórios responderam:

- porque existe um Oficial ou o Responsável para fazer tal verificação.

Em relação aos motivos pelos quais não efetuam a conferência do termo circunstanciado e seus anexos, os responsáveis pelos cartórios responderam:

- em virtude da distância entre o cartório e as Cia inviabilizarem tal procedimento.

Em relação ao encaminhamento à Secretaria dos Juizados Especiais (Cartório PM) do termo circunstanciado para nova revisão, os Responsáveis pelos cartórios responderam:

- ser feita nova revisão somente no caso de algum erro eventual, que precise ser sanado;
- na maioria das vezes não são feitas novas revisões devido à falta de efetivo, tornando o procedimento inviável.

Em relação ao acompanhamento e controle da lavratura do termo circunstanciado, os responsáveis pelos cartórios responderam:

- que o controle e acompanhamento são feitos pelo Oficial e/ou responsável pelo cartório através de um controle numérico registrado em livro específico;
- que os relatórios são periódicos.

Em relação à forma que são realizadas as intimações, os responsáveis pelos cartórios responderam:

- na maioria dos casos, no ato da lavratura do termo circunstanciado as partes são informadas quanto ao dia, data e hora do comparecimento ao Poder Judiciário;
- em alguns casos pelos oficiais de Justiça e pelo cartorário de plantão;

- pela própria equipe de serviço;
- pelo auxiliar do cartório, após ordem judicial.

Em relação aos recursos humanos e materiais, os responsáveis pelos cartórios responderam:

- haver insuficiência de recursos materiais;
- falta de viaturas;
- efetivo reduzido.

Em relação à realização de perícias, os responsáveis pelos cartórios responderam:

- são realizadas por órgão competente ou na delegacia;
- que o Policial-Militar que atua no plantão, elabora um ofício destinado ao Chefe do IML ou Instituto de Criminalista, solicitando o feito da perícia e subsidia o pedido;
- nos casos de perícia, o termo circunstanciado é lavrado na Delegacia;
- conforme orientação do JECrim e legislação.

Em relação à forma que são realizadas as estatísticas, os responsáveis pelos cartórios responderam:

- que são realizadas mediante levantamento dos termos circunstanciados elaborados, através dos relatórios.

Em relação à periodicidade com que os dados são repassados à sede da OPM, os responsáveis pelos cartórios responderam:

- na maioria dos casos mensalmente.

Em relação à periodicidade com que os dados são repassados à 3ª Seção do Estado-Maior-Geral, os responsáveis pelos cartórios responderam:

- na maioria dos casos não haver repasses de dados estatísticos;
- no caso de repasse, de forma mensal.

Em relação à aceitação da lavratura do termo circunstanciado pela PMPR, perante as autoridades seguintes, os responsáveis pelos cartórios responderam:

- Juiz da Comarca
- boa aceitação na maioria dos casos.
- Promotor de Justiça
- consideram importante, mas em alguns casos, são indiferentes.

➤ Delegado de Polícia Civil

- na maioria das vezes são indiferentes ou não aceitam.

Em relação à periodicidade de instrução ao efetivo, os responsáveis pelos cartórios responderam:

- que na maioria dos casos não há instrução;
- que ocorrem conforme necessário.

Em relação ao conteúdo da instrução, os responsáveis pelos cartórios responderam:

- procedimento;
- enquadramento dos crimes;
- legislação concernente aos crimes de menor potencial ofensivo;
- orientações do Poder Judiciário;
- experiência prática;
- preenchimento correto;
- gramática;
- levantamento dos antecedentes criminais.

Em relação às sugestões para elaboração de uma proposta de operacionalização, os responsáveis pelos cartórios responderam:

- melhorar o quadro de efetivo;
- melhor qualificação jurídica;
- necessidade de uniformização do termo circunstanciado;
- padronização dos procedimentos;
- viabilização de recursos materiais;
- penas mais severas;
- integração entre a Polícia Militar, Poder Judiciário e Ministério Público;
- agilidade por parte do Poder Judiciário quanto à realização da audiência.

5.3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DAS ENTREVISTAS

Da entrevista realizada com o Ministério Público, convém relacionar os pontos importantes que se destacaram:

- o Ministério Público é favorável à lavratura do termo circunstanciado pela Polícia Militar;
- considera bom o desempenho da Polícia Militar na lavratura do termo circunstanciado;
- considera que a colaboração da Polícia Militar na lavratura do termo circunstanciado contribui para que os atendimentos, dos casos afetos ao Juizado Especial Criminal, sejam mais rápidos e eficazes;
- entende que a atuação da Polícia Militar contribui para desafogar o volume de trabalho nas Delegacias de Polícia;
- considera bom o trabalho da Polícia Militar, porém avalia que pode haver melhora nesta atividade;
- aponta como principais falhas, no termo circunstanciado lavrado pela Polícia Militar, informações ausentes ou confusas;
- orienta que deve haver maior cuidado, quanto ao preenchimento integral dos dados constantes no termo circunstanciado;
- observa que há em muitos casos, ausência de prova da materialidade do delito, bem como ausência do nome completo dos Policiais-Militares responsáveis pelo atendimento da ocorrência;
- ressalta que o número de autuações efetuado pela Polícia Militar, tem sido significativamente maior em relação aos da Polícia Civil, indicando que a população passou a ter maior acesso à Justiça através da atuação por parte da Polícia Militar;
- considera que o modelo de termo circunstanciado utilizado é adequado, porém ressalta a importância do seu contínuo aprimoramento, para continuar atendendo sua finalidade;
- entende que é necessário incluir nas normas de procedimento do Policial-Militar, informações contendo a relação dos delitos de competência do Juizado

Especial Criminal, com indicação dos elementos necessários para tipificar corretamente o crime, informações sobre a competência territorial, e sobre a prova de materialidade do crime;

- julga salutar a participação do Ministério Público e também dos Juízes e Advogados na instrução do Policial-Militar;
- sugere que para um melhor desempenho da Polícia Militar é essencial que se observe o disposto na Lei nº 10.054/00 e que é necessário conhecimento jurídico ao Policial-Militar responsável pela lavratura do termo circunstanciado.

Das entrevistas realizadas com o Poder Judiciário, convém relacionar os pontos importantes que se destacaram:

- o Poder Judiciário é favorável à lavratura do termo circunstanciado pela Polícia Militar;
- considera bom o desempenho da Polícia Militar na lavratura do termo circunstanciado;
- avalia que a qualidade do trabalho é satisfatória;
- entende que é necessário incluir nas normas de procedimento do Policial-Militar, qual a finalidade e função dos Juizados;
- julga fundamental compreender a legislação específica, ter noções dos direitos constitucionais do cidadão, compreender que os crimes de menor potencial ofensivo requerem um trato diferenciado com as pessoas envolvidas;
- considera que a colaboração da Polícia Militar contribui com a agilidade na apuração das infrações, devido à forma racional de atuação;
- considera adequado o modelo de termo circunstanciado utilizado, e que a experiência no decorrer das tarefas é que irá determinar a necessidade ou não de eventuais aperfeiçoamentos;
- observa a importância da descrição concisa, porém clara das infrações;
- entende que são muito importantes, a troca de experiência e o diálogo entre o Juiz e o Policial-Militar;
- julga fundamental a realização de cursos de aperfeiçoamento e capacitação aos Policiais-Militares.

5.4 PROPOSTA DE PADRONIZAÇÃO DO TC PELA SESP

Considerando o fato de o orientador deste trabalho monográfico desempenhar suas atividades no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, viabilizou-se a participação em uma reunião realizada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Curitiba, em data de 1º de outubro de 2004, onde estavam presentes representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Polícia Civil.

Reunião esta, que teve por objetivo noticiar a intenção do Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, em adotar mecanismos para a padronização da lavratura do termo circunstanciado pela Polícia Militar e Polícia Civil, com o intuito de otimizar os serviços prestados, visando atender aos interesses da comunidade, que clama por uma justiça mais célere e próxima do cidadão.

Os pontos importantes que mais se destacaram nesta reunião foram:

- utilização de um novo modelo de boletim de ocorrência, único para a Polícia Militar e Polícia Civil em todo o Estado do Paraná;
- criação de uma banco de dados único, permitindo a visualização dos locais onde ocorrem fatos delituosos;
- estabelecimento de um termo de cooperação com a Procuradoria da Justiça, objetivando a aceitação do termo circunstanciado, lavrado pela Polícia Militar;
- a lavratura do termo circunstanciado será efetuada pela PMPR, no local da ocorrência, posteriormente será diagramado pelo setor competente;
- o agendamento da audiência será informado pelo Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, via rádio à equipe que estiver no local da ocorrência;
- realização de curso de capacitação e treinamento para os Policiais-Militares;

- projeto piloto, que será realizado em Almirante Tamandaré e Campo Largo, a fim de colocar em prática o novo modelo proposto, com o objetivo de detectar possíveis falhas e medidas corretivas;
- participação do Poder Judiciário e Ministério Público no projeto piloto, visando à integração dos Juízes e Promotores;
- melhoria das instalações físicas do Juizado Especial Cível e Criminal para a realização de um maior número de audiências;
- criação de dois novos Juizados Especiais;
- estruturação de *software* pela CELEPAR;
- o número do termo circunstanciado será seqüencial em todo o Estado, permitindo inclusive a consulta via INTERNET;
- requisição de exames, pela PMPR, deverá ser solicitada ao Delegado de Polícia.

É importante ressaltar que a implementação deste projeto será de forma gradual, desenvolvido por fases, sendo que os trabalhos já foram iniciados, com uma estimativa para janeiro de 2005, e vêm atender aos anseios da Corporação.

5.5 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Na pesquisa realizada neste trabalho monográfico, verificamos que a Polícia Militar atua em todos os municípios do Estado do Paraná, que quase toda a totalidade das ocorrências policiais, recebem o primeiro atendimento por parte da PMPR, e que aproximadamente 80% das ocorrências atendidas pela Corporação, enquadram-se nos requisitos previstos no artigo 61 da Lei nº 9.099, considerando-as para fins legais, procedimentais e processuais, como infrações de menor potencial ofensivo.

Com base em argumentos como estes, a PMPR vem pleiteando e conseguindo, ao longo de nove anos, ou seja desde a criação da citada lei, aval do Poder Judiciário e do Ministério Público, em muitas Comarcas no Estado do Paraná, para lavrar o termo circunstanciado.

Atualmente, 75% dos batalhões, e suas respectivas companhias, possuem Secretarias dos Juizados Especiais Criminais (Cartórios PM), para lavratura do termo circunstanciado. Constatou-se que os motivos alegados para o não funcionamento das Secretarias dos Juizados Especiais Criminais (Cartórios PM) nas demais Unidades, resumem-se em não haver concordância nesses locais por parte do Poder Judiciário, que pelo fato de estarem dentro das DP, não têm necessidade de lavrar o referido termo, alegam-se também falta de recursos materiais, de pessoal, de local adequado ou de qualificação do efetivo, há ainda outras justificativas, como a resistência por parte dos Delegados de Polícia.

Aferiu-se mediante a pesquisa, que nos locais em que a PMPR vem lavrando os termos circunstanciados, tais procedimentos têm trazido bons resultados, há uma boa aceitação por parte da sociedade, que se sente mais segura com a certeza da punibilidade, e a agilidade na solução dos problemas, observa-se também o contentamento por parte do público interno, que se sente mais valorizado perante a sociedade, e vê o resultado de seu trabalho.

Constatou-se também que dentro das possibilidades, tem-se buscado cumprir o que determina a diretriz, quanto aos procedimentos Policiais-Militares nos crimes de menor potencial ofensivo, visto que em 56% dos batalhões e 39% das companhias, os responsáveis pelas Secretarias dos Juizados Especiais Criminais (Cartórios PM) são oficiais, e que em 31% dos casos, a formação acadêmica é de bacharel em direito, observa-se que o procedimento em relação ao trânsito documental é eficiente e segue a orientação da diretriz, na maioria das unidades.

Finalizando, constatou-se que há unanimidade quanto às principais dificuldades, nos locais onde já estão operacionalizados as Secretarias dos Juizados Especiais Criminais (Cartórios PM), bem como as dificuldades para operacionalizar nos locais que ainda não possuem, sendo, a falta de efetivo, falta de recursos materiais e instalações adequadas, deficiência na instrução, desqualificação do efetivo, aceitação e apoio por parte do Poder Judiciário, entre outras. Em relação aos anseios, também há igualdade por parte dos pesquisados, que na maioria almeja uma padronização dos procedimentos em relação ao termo circunstanciado, criação de um banco de dados integrado, aumento do efetivo, qualificação do efetivo através de cursos, melhorar o relacionamento com o Poder Judiciário entre outros.

Lavrar o termo circunstanciado, para a Polícia Militar, é um caminho sem volta, é a aproximação do tão desejado ciclo completo de polícia.

Não é escopo deste trabalho monográfico, apontar responsáveis pelos problemas ou dificuldades elencadas, na lavratura dos termos circunstanciados, o que importa, é ter identificado os motivos geradores desses problemas. Cabe, portanto, de posse de tais informações, criar medidas saneadoras, para a solução desses problemas ou dificuldades, através de propostas para uma melhor operacionalização da atuação Policial-Militar nas Secretarias dos Juizados Especiais Criminais (Cartórios PM).

6 CONCLUSÕES E SUGESTÕES

6.1 CONCLUSÕES

A Segurança Pública é um dos problemas mais difíceis de ser solucionado no mundo atual.

Em especial, preocupa as autoridades político-executivas e aquelas que devem garantir proteção e segurança à população e a seus bens.

São vários os motivos pelos quais a criminalidade vem aumentando, um deles e talvez o mais relevante, é a expectativa da impunidade, resultante da falta de eficiência do sistema oficial de combate ao crime. A pena que deveria desestimular a prática de delitos, não tem sido eficaz, dentre outros motivos, em virtude da lentidão dos processos, resultando, com frequência, em prescrições e outras formas extintivas da pretensão punitiva do Estado, pelo desaparecimento de provas, do objeto do delito, pela deterioração, em virtude dos efeitos do tempo.

Neste contexto, surge então, a Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, Lei dos Juizados Especiais, que veio como instrumento eficaz para agilizar a prestação jurisdicional, devida pelo Estado a todos os membros da comunidade, sem distinção.

A lei veio resolver algumas questões cruciais e até mesmo sociais para a população que vê o infrator sendo conduzido à presença do Poder Judiciário, onde o delito é julgado e solucionado, na quase totalidade das vezes imediatamente. Para a Delegacia de Polícia que vê o número de inquéritos reduzidos em cada circunscrição, canalizando este tempo para a investigação dos crimes e delitos de maior repercussão, o que certamente reduzirá custos e aumentará a sua eficiência, ao sistema penal que não se agrava com o aumento do número de apenados condenados por delitos de menor potencial ofensivo.

O Poder Judiciário através da lei pode dispor de mais tempo para atender aos anseios da sociedade, que há muito clamava pela eficiência da Justiça, pelos princípios da oralidade, celeridade, simplicidade e economia processual, buscando sempre que possível a conciliação ou transação.

A lei, no seu princípio da simplicidade e oralidade, definiu como documento obrigatório a ser confeccionado pela autoridade policial, independente do tipo de ocorrência, o termo circunstanciado, complementado por exames periciais se for o caso. O termo circunstanciado deve fornecer todas as informações necessárias ao Juiz de, como aconteceu o fato, participantes, circunstâncias e providências tomadas pela autoridade policial, que nos termos do artigo 69, da Lei nº 9.099, compreende os agentes públicos, militares ou civis, investidos em função policial, que exercem o poder de polícia em matéria de ordem pública.

A instalação de Juizados Especiais Criminais, com a participação da Polícia Militar atuando diretamente na lavratura dos termos circunstanciados, traduz-se sem dúvida num sucesso, diante dos resultados que vêm alcançando, a exemplo da Comarca de Ponta Grossa com uma redução significativa dos índices de ocorrências e criminalidade, em infrações de menor potencial ofensivo, em face da atuação da Polícia Militar nos Juizados Especiais Criminais, bem como durante as Operações Litoral, onde os casos, envolvendo essas infrações, têm sido, em regra geral, solucionados em até 24 horas. Porém, para efeito deste trabalho monográfico, que tem como ponto fundamental a operacionalização das Secretarias dos Juizados Especiais Criminais (Cartórios PM), deve-se expor também, as dificuldades relacionadas a esta operacionalização, portanto constatamos que para uma atuação adequada, há necessidade de dominar o conhecimento das matérias penais correspondentes às áreas de atuação, objetivando a eficácia dos procedimentos, que somente se dará através da alocação de melhores recursos, de meios adequados, efetivo qualificado mediante cursos, bem como almejando-se credibilidade correspondente nos meios judiciários, na esfera da Segurança Pública.

A sofisticada estrutura organizacional e sua amplitude implicam a necessidade de que a Polícia Militar estabeleça normas padronizadas, visando adequar a atuação de seus integrantes ao ordenamento jurídico e aos atos normativos reguladores advindos de esferas superiores, no intuito de cumprir adequadamente sua missão, por meio de atos revestidos de legalidade, e conseqüentemente, preservar a sua credibilidade, perante as demais Instituições e opinião pública.

6.2 SUGESTÕES

A Lei nº 9.099, e a Lei nº 10.259, alteraram circunstancialmente os procedimentos policiais nas ocorrências relacionadas às contravenções penais e aos crimes que a lei comine pena máxima de 2 (dois) anos de detenção, culminando em uma série de problemas.

Dentre essas dificuldades, citam-se o desconhecimento da lei por alguns Policiais-Militares; a insuficiência de instrução antecipada sobre a matéria; dúvidas para o reconhecimento das infrações de menor potencial ofensivo; falta de conhecimento abalizado para atuação como “autoridade policial”, nos termos do artigo 69 da Lei nº 9.099; e falta de uma padronização dos procedimentos, em nível estadual.

Diante dessa realidade, surge a necessidade precípua de que a Corporação adote um sistema de padronização nos procedimentos, evitando-se atitudes empírico-subjetivas, que possam ferir a credibilidade da Polícia Militar do Paraná no que se refere ao atendimento das ocorrências abrangidas pela Lei nº 10.259.

Há, ainda, necessidade de melhor formação e preparação profissional do Policial-Militar, visando à melhoria da qualidade de desempenho no exercício das atividades de polícia, quer no benefício da coletividade, na defesa dos direitos e do Estado Democrático de Direito, quanto nos aspectos da imagem da Instituição Militar.

A proposta a ser realizada, objetiva padronizar genericamente os procedimentos, dando um equilíbrio necessário às providencias a serem efetivadas, dirimindo-se as possíveis dúvidas na atuação do Policial-Militar, resultando nas seguintes vantagens: melhor formação profissional do Policial-Militar; melhor preparação dos Policiais-Militares em atividade; criar modelos padrões de documentos necessários, referentes aos atendimentos e ocorrências; criar sistema de informação (banco de dados), estabelecer linhas gerais de conduta das ocorrências de menor potencial ofensivo; normatizar o assunto na Corporação evitando procedimentos diferenciados nas diversas OPM.

Outras propostas poderão ser formuladas no futuro, uma vez que a matéria estudada no presente trabalho monográfico deverá ser regulamentada pela

Secretaria de Segurança Pública, conforme projeto em andamento, trazendo novos fatos merecedores de análise e reflexão de procedimentos para, então, ajustar, alterar ou reformular as normas realizadas na forma de padronização.

Resta propor que os elementos trazidos ao trabalho monográfico possam ser aproveitados em futuras pesquisas, mais específicas, bem como possam ser utilizados na condução de políticas operacionais, de instrução e de ensino mais efetivas para a Polícia Militar do Paraná.

Com base em todos estes pressupostos, apresentam-se as seguintes sugestões:

- a viabilização de disciplina específica, concernente à lei e seus desdobramentos, nos currículos dos cursos de formação de Oficiais e Praças;
- a viabilização de cursos de capacitação profissional para Oficiais e Praças;
- a participação de integrantes do Poder Judiciário e Ministério Público como docentes nos cursos;
- a realização de palestras e debates ao efetivo da Polícia Militar, com a participação do Poder Judiciário e Ministério Público;
- a realização de reuniões do Alto Comando da Corporação com representantes do Poder Judiciário e Ministério Público, objetivando esclarecer a importância da participação da Polícia Militar na lavratura dos termos circunstanciados;
- a realização de reuniões periódicas do Alto Comando da Corporação com representantes do Poder Judiciário e Ministério Público, objetivando detectar e sanar possíveis falhas quanto à lavratura do termo circunstanciado;
- a readequação de recursos humanos, a fim de viabilizar a estrutura mínima necessária para o desenvolvimento da atividade;
- a previsão de recursos orçamentários para suprir as necessidades das instalações das Secretarias dos Juizados Especiais Criminais (Cartório PM);
- o reaparelhamento das estruturas existentes e o aparelhamento da demais estruturas;
- a viabilização de *software* específico para controle estatístico da lavratura do termo circunstanciado;

- a padronização do controle estatístico referente à lavratura do termo circunstanciado;
- a viabilização de área específica, no Fórum Criminal, para o funcionamento da Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM);
- a revisão da Diretriz nº 005: Procedimentos Policiais-Militares nos Crimes de Menor Potencial Ofensivo.

REFERÊNCIAS

- BALLOCK, Lauro José. *Aspectos Controvertidos dos Juizados Especiais Criminais: contidos na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, quanto à atuação da Polícia Militar no Contexto desta Lei*. Florianópolis: 1996.
- BARRETO, Carlos Roberto. *Juizado Especial Criminal Estadual e a Lei Nº 10.259/01*. São Paulo: ed. Juarez de Oliveira, 2002.
- DAMÁSIO, E. de Jesus. *Lei dos Juizados Especiais Criminais Anotada*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- GOMES, Luiz Flávio. *Juizados Criminais Federais, Seus Reflexos Nos Juizados Estaduais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. *Juizado Especial Criminal: Aspectos Práticos da Lei nº 9.099/95*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Técnicas de Pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- MARTINS FILHO, Montauray dos Santos. *A Nova Lei dos Juizados Especiais*. Porto Alegre: Ajuris, 2003. Vol. 30.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. *Juizados Especiais Criminais*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- OLIVEIRA, Lucas Pimentel. *Juizados Especiais Cíveis e Criminais*. São Paulo: Edipro, 1995.
- TOURINHO, Fernando da Costa. *Comentários à Lei dos Juizados Especiais Criminais*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- Universidade Federal do Paraná. *Normas para Apresentação de Documentos Científicos*. Curitiba: Ed. da UFPR, 2000. Vol. 1-10.

LEGISLAÇÃO

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- BRASIL. *Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*. Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.
- BRASIL. *Lei que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal*: Lei Federal nº 10.259, de 12 de julho de 2001.
- PARANÁ. *Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça*. 10. ed. Curitiba: Juruá, 2003.
- PARANÁ. *Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná*. Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003.
- PARANÁ. *Constituição do Estado do Paraná*.
- PARANÁ. Diretriz nº 005: *Procedimentos Policiais-Militares nos Crimes de Menor Potencial Ofensivo*. Curitiba: 25 de abril de 2002.

ENTREVISTAS

BACELLAR, Roberto Portugal. *Entrevista concedida pelo Juiz de Direito de Curitiba*. Curitiba, 18 out. 2004.

BENINCA, Márcia Isabele Graf. *Entrevista concedida pela Promotora de Justiça do Fórum Criminal*. São José dos Pinhais, 9 nov. 2004.

DAROS, Marcos S. Galliano. *Entrevista concedida pelo Juiz de Direito de Curitiba*. Curitiba, 26 out. 2004.

ANEXOS

QUESTIONÁRIO AO COMANDANTE DE OPM

QUESTIONÁRIO AO COMANDANTE DE OPM

**Por gentileza, responda às questões sobre Juizado Especial Criminal.
Desde já, agradeço por sua valiosa colaboração.**

WILLIAM PLATNER, Cap QOPM – CAO 2004

OPM: _____

SOBRE AS SECRETARIAS ESPECIAIS CRIMINAIS (CARTÓRIOS PM)

1. Este Batalhão possui Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM) em funcionamento para a lavratura do Termo Circunstanciado?

☐ Sim

☐ Não

2. Em caso negativo, por quais motivos?

3. Como se deu a implantação da lavratura do Termo Circunstanciado em sua OPM e há quanto tempo?

4. Vossa Senhoria delega a realização da lavratura do Termo Circunstanciado aos Comandantes das Subunidades, Pelotões e/ou Destacamentos? Comente.

5. Em quais locais está estruturada a Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM) e conseqüentemente aonde são lavrados os Termos Circunstanciados (Fórum, Sede da OPM, Companhia, Pelotão e/ou Destacamento)? Especifique.

6. O responsável pela Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM) é Oficial?

☐ Sim

☐ Não

Especifique o posto/graduação: _____

7. Quanto à formação acadêmica e especialização, do responsável pela Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM), exceto CFO, assinale:

☐ Bacharel em Direito

☐ Acadêmico de Direito

☐ CPJM

☐ Outra

Qual: _____

8. Qual a aceitação com relação à lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar, perante as seguintes autoridades:

- a. Juiz de Direito;
- b. Promotor de Justiça;
- c. Delegado de Polícia.

9. Qual a aceitação da comunidade com relação à lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar?

- ☐ Péssima ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Boa ☐ Excelente

10. Qual o grau de satisfação do público interno quanto à lavratura do Termo Circunstanciado?

- ☐ Péssimo ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Excelente

11. Nos locais onde o Termo Circunstanciado vem sendo lavrado pela Polícia Militar, como estão sendo os resultados? Comente.

- ☐ Péssimo ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Excelente

12. Vossa Senhoria tem conhecimento se o Termo Circunstanciado utilizado nas OPM pertencentes ao CPI é padrão para todas as Unidades?

- ☐ Sim ☐ Não

13. Quais são as dificuldades para lavratura do Termo Circunstanciado em sua OPM?

14. Quais são as dificuldades para implantação da Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM) para lavratura do Termo Circunstanciado, nos locais onde não estão operacionalizados (Sede de OPM, Companhia, Pelotão e/ou Destacamento)?

15. Qual a periodicidade de instrução ao efetivo quanto à Lei nº 9.099/95?

16. Qual o conteúdo da instrução referente à lavratura do Termo Circunstanciado?

17. Qual o rol de assuntos Vossa Senhoria sugere que sejam incluídos na instrução do efetivo, visando à compreensão e aplicação da Lei nº 9.099/95?

18. Quais as sugestões de Vossa Senhoria para a elaboração de uma proposta de operacionalização do Juizado Especial Criminal (Cartório PM)?

QUESTIONÁRIO AO COMANDANTE DE CIA

QUESTIONÁRIO AO COMANDANTE DE CIA

**Por gentileza, responda às questões sobre Juizado Especial Criminal.
Desde já, agradeço por sua valiosa colaboração.**

WILLIAM PLATNER, Cap QOPM – CAO 2004

OPM: _____ **CIA:** _____

SOBRE AS SECRETARIAS ESPECIAIS CRIMINAIS (CARTÓRIOS PM)

1. Esta Companhia possui Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM) em funcionamento para a lavratura do Termo Circunstanciado?

☐ Sim

☐ Não

2. Em caso negativo, por quais motivos?

3. Como se deu a implantação da lavratura do Termo Circunstanciado em sua Cia e há quanto tempo?

4. Vossa Senhoria delega a realização da lavratura do Termo Circunstanciado aos Comandantes de Pelotões e/ou Destacamentos? Justifique.

5. Em quais locais está estruturada a Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM) e conseqüentemente aonde são lavrados os Termos Circunstanciados (Fórum, Companhia, Pelotão e/ou Destacamento)? Especifique.

6. O responsável pela Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM) é Oficial?

☐ Sim

☐ Não

Especifique o posto/graduação: _____

7. Qual a aceitação com relação à lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar, perante as seguintes autoridades:

a. Juiz de Direito;

b. Promotor de Justiça;

c. Delegado de Polícia.

8. Qual a aceitação da comunidade com relação à lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar?

☐ Péssima ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Boa ☐ Excelente

9. Qual o grau de satisfação do público interno quanto à lavratura do Termo Circunstanciado?

☐ Péssimo ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Excelente

10. Nos locais onde o Termo Circunstanciado vem sendo lavrado pela Polícia Militar, como estão sendo os resultados? Comente.

☐ Péssimo ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Excelente

11. Quais são as dificuldades para lavratura do Termo Circunstanciado em sua Cia?

12. Quais são as dificuldades para implantação da Secretaria do Juizado Especial Criminal (Cartório PM) para lavratura do Termo Circunstanciado, nos locais onde não estão operacionalizados (Companhia, Pelotão e/ou Destacamento)?

13. Qual a periodicidade de instrução ao efetivo quanto à Lei nº 9.099/95?

14. Qual o conteúdo da instrução referente à lavratura do Termo Circunstanciado?

15. Qual o rol de assuntos Vossa Senhoria sugere que sejam incluídos na instrução do efetivo, visando à compreensão e aplicação da Lei nº 9.099/95?

16. Quais as sugestões de Vossa Senhoria para a elaboração de uma proposta de operacionalização do Juizado Especial Criminal (Cartório PM)?

**QUESTIONÁRIO AO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DO JUIZADO
ESPECIAL CRIMINAL (CARTÓRIO PM)**

**QUESTIONÁRIO AO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DO JUIZADO
ESPECIAL CRIMINAL (CARTÓRIO PM)**

**Por gentileza, responda às questões sobre Juizado Especial Criminal.
Desde já, agradeço por sua valiosa colaboração.**

WILLIAM PLATNER, Cap QOPM – CAO 2004

OPM: _____

SOBRE AS SECRETARIAS ESPECIAIS CRIMINAIS (CARTÓRIOS PM)

1. A Secretaria dos Juizados Especiais (Cartório PM) está instalada em sede própria e com infra-estrutura necessária? Comente.

2. Existe repasse de recursos ou material de expediente, oriundos de penas alternativas, à Secretaria dos Juizados Especiais (Cartório PM) pelo Poder Judiciário local? Comente.

3. O agendamento para as audiências é definido no ato da lavratura do Termo Circunstanciado? Comente.

4. Quanto ao Termo Circunstanciado lavrado na Secretaria dos Juizados Especiais (Cartório PM) o modelo utilizado atende aos objetivos propostos? Comente (favor anexar modelo).

5. Quais as dificuldades quanto à lavratura do Termo Circunstanciado? Comente.

6. Após lavrado o Termo Circunstanciado, Vossa Senhoria efetua a conferência?

☐ Sim

☐ Não

7. Em caso negativo, por quais motivos?

8. O Termo Circunstanciado e seus anexos são revisados pelo CPU/Oficial de Dia?

☐ Sim

☐ Não

9. Em caso negativo, por quais motivos?

10. Quanto à sua formação acadêmica e especialização, exceto CFO, assinale:

☐ Bacharel em Direito

☐ Acadêmico de Direito

☐ CPJM

☐ Outra

Qual: _____

11. A primeira via do Termo Circunstanciado e seus anexos são enviados ao Fórum?

☐ Sim

☐ Não

12. A segunda via do Termo Circunstanciado e seus anexos são arquivados?

☐ Sim

☐ Não

Em qual local: _____

13. Os Termos Circunstanciados são encaminhados à Secretaria dos Juizados Especiais (Cartório PM) para nova revisão?

☐ Sim

☐ Não

Comente: _____

14. Desde a implantação da Secretaria dos Juizados Especiais (Cartório PM) qual o número de Termos Circunstanciados lavrados com suas respectivas naturezas? Favor anexar relatório.

15. Como é feito o acompanhamento e controle da lavratura do Termo Circunstanciado? Comente.

16. De que forma são realizadas às intimações? Comente.

17. Quais são os recursos humanos e materiais que essa Secretaria dos Juizados Especiais (Cartório PM) dispõe para a realização das intimações? Comente.

18. Os recursos disponíveis para a realização das intimações são adequados?

☐ Sim

☐ Não

Comente: _____

19. Nos casos em que são necessárias as perícias, como são realizadas? Comente.

20. De que forma é realizada a estatística em relação à lavratura do Termo Circunstanciado e suas respectivas naturezas?

21. Os dados estatísticos são repassados à Sede da OPM?

☐ Sim

☐ Não

Qual periodicidade: _____

22. Os dados estatísticos são repassados à 3ª Seção do Estado-Maior Geral?

☐ Sim

☐ Não

Qual periodicidade: _____

23. Qual a aceitação com relação à lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar, perante as seguintes autoridades:

a. Juiz de Direito;

b. Promotor de Justiça;

c. Delegado de Polícia.

24. Qual a aceitação da comunidade com relação à lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar?

☐ Péssima

☐ Ruim

☐ Regular

☐ Boa

☐ Excelente

25. Qual o grau de satisfação do público interno quanto à lavratura do Termo Circunstanciado?

☐ Péssimo

☐ Ruim

☐ Regular

☐ Bom

☐ Excelente

26. Qual a periodicidade de instrução ao efetivo quanto à Lei nº 9.099/95?

27. Qual o conteúdo da instrução referente à lavratura do Termo Circunstanciado?

28. Qual o rol de assuntos Vossa Senhoria sugere que sejam incluídos na instrução do efetivo, visando à compreensão e aplicação da Lei nº 9.099/95?

29. Quais as sugestões de Vossa Senhoria para a elaboração de uma proposta de operacionalização do Juizado Especial Criminal (Cartório PM)?

ENTREVISTA Dr. ROBERTO PORTUGAL BACELLAR – JUIZ DE DIREITO

ROTEIRO PARA ENTREVISTA

**A presente entrevista visa conhecer a opinião de Vossa Excelência a respeito da atuação da Polícia Militar no Juizado Especial Criminal.
Desde já, agradeço por sua valiosa colaboração.**

WILLIAM PLATNER, Cap QOPM – CAO 2004

ENTREVISTADO

Meritíssimo Senhor Juiz de Direito Roberto Portugal Bacellar

SOBRE A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

1. Qual o grau de satisfação do Poder Judiciário quanto à lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar?

Não dá para saber, teremos que verificar no dia-a-dia.

2. Vossa Excelência é favorável à lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar?

Sim, desde que com treinamento adequado dos policiais e supervisão superior.

3. Qual o grau de qualidade que Vossa Excelência classificaria o trabalho da Polícia Militar na lavratura do Termo Circunstanciado em sua Comarca?

Não lava.

4. Quais as falhas que Vossa Excelência detecta no Termo Circunstanciado lavrado pela Polícia Militar?

Não dá para saber.

5. Vossa Excelência considera que a atuação da Polícia Militar na lavratura do Termo Circunstanciado contribui para a agilidade na apuração das infrações de menor potencial ofensivo?

Penso que será bom, desde que com o preparo e treinamento dos policiais. Caso contrário, poderá prejudicar a celeridade.

6. Vossa Excelência considera que o modelo de Termo Circunstanciado utilizado pela Polícia Militar é adequado?

Ainda não foi testado.

7. Qual o conteúdo Vossa Excelência entende necessário inserir nas normas de procedimento para o Policial-Militar com relação à compreensão e aplicação da Lei nº 9.099/95?

Finalidade dos Juizados: Pacificação social; critérios dos Juizados: celeridade, informalidade, economia processual, oralidade.

Função: Resolver o conflito em suas questões de fundo (maior preocupação com a pacificação do que com o crime).

8. Qual a opinião de Vossa Excelência com relação à participação de Juízes na instrução do Policial-Militar com relação a compreensão e aplicação da Lei nº 9.099/95?

É sempre boa à troca de experiências e já participei de três cursos de aperfeiçoamento de oficiais.

9. Quais as sugestões de Vossa Excelência para um melhor desempenho da Polícia Militar quanto à lavratura do Termo Circunstanciado?

Treinamento, preparação, humildade para aprender com a experiência da Polícia Civil.

**ENTREVISTA Dra. MARCIA ISABELE GRAF BENINCA – PROMOTORA DE
JUSTIÇA**

ROTEIRO PARA ENTREVISTA

A presente entrevista visa conhecer a opinião de Vossa Excelência a respeito da atuação da Polícia Militar no Juizado Especial Criminal. Desde já, agradeço por sua valiosa colaboração.

WILLIAM PLATNER, Cap QOPM – CAO 2004

ENTREVISTADA

Promotora de Justiça Marcia Isabele Graf Beninca

SOBRE A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

1. Qual o grau de satisfação do Ministério Público quanto à lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar?

Levando-se em conta a escala: Excelente / Ótimo / Bom / Razoável / Sofrível / Insuficiente, bem como considerando o elevado número de atendimentos efetuados pela Polícia Militar no Foro Regional de São José dos Pinhais, pode-se dizer que o desempenho na lavratura dos Termos Circunstanciados tem sido bom.

2. Vossa Excelência é favorável à lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar?

Sim, pois a colaboração da Polícia Militar na lavratura dos Termos Circunstanciados vem de encontro aos critérios orientativos da Lei n. 9.099/95, especificamente em relação aos critérios da simplicidade, informalidade, economia processual e, principalmente, celeridade, contribuindo para que os atendimentos dos casos afetos ao Juizado Especial Criminal sejam mais rápidos e eficazes, possibilitando sua elaboração 24 horas por dia, sem a demora enfrentada na Delegacia de Polícia, onde muitas vezes o Policial-Militar e as partes envolvidas precisam aguardar a chegada do Delegado de plantão para a lavratura do termo. De outro lado, é inegável que a atuação da Polícia Militar contribui para desafogar o volume de trabalho nas Delegacias de Polícia, que se encontram abarrotadas de inquéritos e com deficiência no quadro de pessoal.

3. Qual o grau de qualidade que Vossa Excelência classificaria o trabalho da Polícia Militar na lavratura do Termo Circunstanciado em sua Comarca?

Levando-se em consideração os critérios apontados no item 1, pode-se dizer que o trabalho da Polícia Militar na lavratura dos Termos Circunstanciados no Foro Regional de São José dos Pinhais tem sido bom, podendo apresentar, entretanto, significativa melhora.

4. Quais as falhas que Vossa Excelência detecta no Termo Circunstanciado lavrado pela Polícia Militar?

As informações do Termo Circunstanciado geralmente contêm os dados necessários para o oferecimento de transação penal e/ou denúncia, entretanto, não raras vezes é possível constatar as seguintes falhas e omissões:

- informações confusas, ausência ou falta de maiores detalhes sobre o fato, dificultando a formação da *opinio delicti* por parte do Ministério Público, impossibilitando o pronto oferecimento da transação penal e/ou denúncia, sendo necessário encaminhar o feito à Delegacia de Polícia para esclarecer melhor os fatos;

- falta de preenchimento integral dos dados constantes no Termo Circunstanciado (ex: omissão do número do R.G.; local exato onde ocorreu o fato; endereço residencial e comercial do infrator e vítima; telefones para contato; filiação; rendimento etc). Vale ressaltar que a ausência dos dados de qualificação, delimitação da competência territorial e a não observância do contido na Lei nº 10.054/00, prejudicam a posterior persecução criminal;

- ausência de prova da materialidade do delito (ex: falta do auto de apreensão do produto do crime; do auto de resistência à prisão; boletim médico ou laudo de lesões corporais etc);

- lavratura de Termo Circunstanciado de fatos atípicos (obs: nota-se que em tais casos há interesse por parte do policial em dar uma resposta ao cidadão, encaminhando seu caso a Justiça com a tipificação "a apurar", entretanto tal situação não será resolvida no âmbito criminal, gerando frustração para a parte interessada e sobrecarregando a pauta de audiências);

- lavratura de Termo Circunstanciado em relação a crimes que não são de competência do Juizado Especial Criminal (Ex: Art. 306 da Lei n. 9.503/97, Art. 163, parágrafo único, inc. III do Código Penal, Art. 155, *caput*, do Código Penal);

- lavratura de Termo Circunstanciado em relação ao Art. 309 da Lei n. 9.503/97, omitindo a infringência do contido no Art. 303 da referida Lei, gerando problemas de ordem processual;

- na lavratura de Termo Circunstanciado envolvendo dois ou mais infratores é comum o fato ser narrado de forma generalizada, sem haver a delimitação da conduta delituosa de cada um dos autuados (Ex: quem estava com a substância entorpecente; quem estava com a arma; quem estava conduzindo o veículo; quem agrediu; quem foi agredido etc);

- ausência do nome completo dos policiais responsáveis pelo atendimento da ocorrência (Obs: o nome completo do policial é importante, pois com o oferecimento de denúncia, normalmente, este será arrolado como testemunha);

- ausência do nome das testemunhas do fato.

5. Vossa Excelência considera que a atuação da Polícia Militar na lavratura do Termo Circunstanciado contribui para a agilidade na apuração das infrações de menor potencial ofensivo?

Conforme abordado no item 2, não há dúvida que a atuação da Polícia Militar na lavratura do Termo Circunstanciado contribui, efetivamente, para maior agilidade na apuração das infrações de menor potencial ofensivo, permitindo que os fatos cheguem ao Judiciário com maior brevidade, sendo pertinente ressaltar, ainda, que o número de autuações efetuados pela Polícia Militar têm sido significativamente maior em relação aos da Polícia Civil, indicando que a população passou a ter maior acesso à Justiça através da atuação por parte da Polícia Militar.

6. Vossa Excelência considera que o modelo de Termo Circunstanciado utilizado pela Polícia Militar é adequado?

O modelo atualmente utilizado é adequado, porém é interessante que seu aprimoramento seja contínuo para continuar atendendo sua finalidade.

7. Qual o conteúdo Vossa Excelência entende necessário inserir nas normas de procedimento para o Policial-Militar com relação à compreensão e aplicação da Lei nº 9.099/95?

- informação contendo a relação dos delitos de competência do Juizado Especial Criminal com indicação dos elementos necessários para tipificar corretamente o crime;

- informações sobre a titularidade da ação penal;

- informações sobre o prazo decadencial para exercer o direito de representação e oferecimento de queixa-crime;

- informações sobre competência territorial;

- informações sobre a prova da materialidade do crime.

8. Qual a opinião de Vossa Excelência com relação à participação de Promotores na instrução do Policial-Militar com relação à compreensão e aplicação da Lei nº 9.099/95?

Entendo salutar a participação não só do Ministério Público, mas também de Juízes e Advogados, para que possa existir troca profícua de experiências entre os envolvidos com a aplicação da Lei nº 9.099/95, e também para que os policiais tenham uma visão global quanto ao andamento, resultado e dificuldades enfrentadas nos procedimentos perante o Juizado Especial Criminal.

9. Quais as sugestões de Vossa Excelência para um melhor desempenho da Polícia Militar quanto à lavratura do Termo Circunstanciado?

- observar o disposto na Lei nº 10.054/00;

- indicar Policial-Militar com conhecimento jurídico para elaborar a lavratura dos Termos Circunstanciados e que possua capacidade de selecionar os dados relevantes e importantes para constar no termo, evitando que este seja elaborado de forma confusa ou prolixa;

- sempre procurar indicar testemunhas dos fatos, principalmente nos casos de desacato, desobediência e resistência à prisão;

- classificar os atendimentos quanto ao risco constatado, para que os casos de urgência tenham prioridade no encaminhamento ao Judiciário;

- nos casos envolvendo crianças e adolescentes, bem como idosos, por medida de cautela solicitar a presença do Conselho Tutelar ou, então, efetuar o imediato comunicado ao Conselho Tutelar e/ou Vara da Infância e Juventude para conhecimento, fazendo constar tal providência no Termo Circunstanciado, evitando, assim, que estes permaneçam expostos ao perigo até a data da audiência.

ENTREVISTA Dr. MARCOS S. GALLIANO DAROS – JUIZ DE DIREITO

ROTEIRO PARA ENTREVISTA

A presente entrevista visa conhecer a opinião de Vossa Excelência a respeito da atuação da Polícia Militar no Juizado Especial Criminal. Desde já, agradeço por sua valiosa colaboração.

WILLIAM PLATNER, Cap QOPM – CAO 2004

ENTREVISTADO

Meritíssimo Senhor Juiz de Direito Marcos S. Galliano Daros

SOBRE A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR**1. Qual o grau de satisfação do Poder Judiciário quanto à lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar?**

É sabido que a Polícia Militar, por ora, não lavra Termos Circunstanciados em todas as comarcas do Estado do Paraná. Contudo, naquelas comarcas onde eles são lavrados, tenho conhecimento, em razão de contatos que mantenho com meus colegas magistrados da área respectiva, que há muita satisfação, em especial pela forma como as relações entre policiais e juízes têm acontecido. É muito importante esta relação, o diálogo, o planejamento das pautas e a organização delas. Recomendo, aliás, que o contato entre Policiais e Juízes dos Juizados Criminais ocorra frequentemente, visando encaminhar bem as pautas de audiências, assim como discutir a forma mais adequada de expor os fatos relacionados a cada tipo de infração penal.

2. Vossa Excelência é favorável à lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar?

Sim. A este propósito, aliás, já época em que exerci o cargo de Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado e a função de Coordenador-Geral dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Paraná (1999 a 2002), elaborei parecer específico sobre o tema, o qual foi aprovado pelo Desembargador Accacio Cambi, então Vice-Presidente do Tribunal e Supervisor-Geral dos Juizados Especiais. O parecer foi publicado no Boletim Geral da Polícia Militar, de nº 86, em 09 de maio de 2000.

3. Qual o grau de qualidade que Vossa Excelência classificaria o trabalho da Polícia Militar na lavratura do Termo Circunstanciado em sua Comarca?

Atualmente, minha competência jurisdicional é de natureza cível, porém, como dito na resposta ao item nº 1, tenho conhecimento que o trabalho é satisfatório.

4. Quais as falhas que Vossa Excelência detecta no Termo Circunstanciado lavrado pela Polícia Militar?

É muito importante a descrição concisa, porém clara, a respeito do fato que importa em infração penal. O Juiz necessita que o fato seja claramente descrito, porque isso que irá determinar o processamento correto, sem delongas (diligências) perante o juízo criminal. Uma lesão corporal, por exemplo, deve ser relatada, na medida do possível, com os detalhes a respeito de sua extensão, se foi praticada com algum tipo de instrumento etc.

5. Vossa Excelência considera que a atuação da Polícia Militar na lavratura do Termo Circunstanciado contribui para a agilidade na apuração das infrações de menor potencial ofensivo?

Considero sim, sem nenhuma dúvida. Esta agilidade, aliás, depende muito da forma racionalizada que a Polícia Militar procurar imprimir na sua nobel missão.

6. Vossa Excelência considera que o modelo de Termo Circunstanciado utilizado pela Polícia Militar é adequado?

Considero sim. A experiência, contudo, no decorrer das tarefas, irá demonstrar a necessidade, ou não, de eventuais aperfeiçoamentos.

7. Qual o conteúdo Vossa Excelência entende necessário inserir nas normas de procedimento para o Policial-Militar com relação à compreensão e aplicação da Lei nº 9.099/95?

A Lei Federal nº 9.099/95 prevê um procedimento legal bastante simples. Creio que o Policial-Militar encarregado na elaboração de termos circunstanciados deve, antes de tudo, bem compreender a legislação específica (o seu espírito, a sua finalidade etc). O policial deve notar que esta lei decorre de norma constitucional. Daí, é importante ter noções dos direitos fundamentais (constitucionais) do cidadão. Deve compreender, igualmente, que embora esteja diante de situações que envolvam infrações penais, são elas de menor potencial ofensivo, de maneira que o trato com as pessoas eventualmente envolvidas com este tipo de conduta difere daquele em que a ordem pública exige rigor maior. Isto não significa “amolecer”, mas impõe-se notar que até mesmo a prisão, nessas hipóteses, em regra, está afastada, no caso do infrator comprometer-se a comparecer no dia e hora designados perante o Juiz criminal competente.

8. Qual a opinião de Vossa Excelência com relação à participação de Juízes na instrução do Policial-Militar com relação a compreensão e aplicação da Lei nº 9.099/95?

Acho muito importante. Este tipo de experiência eu tive, pessoalmente, por três anos, quando coordenei a denominada Operação Litoral. O diálogo do Juiz com o Policial, visando dar-lhe o apoio necessário, no sentido de fazê-lo entender que a sua atividade estará respaldada pelo magistrado constitui-se em aspecto, ao meu sentir, de grande relevância.

9. Quais as sugestões de Vossa Excelência para um melhor desempenho da Polícia Militar quanto à lavratura do Termo Circunstanciado?

Um melhor desempenho estará relacionado com a disciplina do Policial em relação ao seu comando. Por outro lado, penso que impõe-se prestigiar, freqüentemente, a realização de cursos de aperfeiçoamento e capacitação aos comandados.